



**FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

**FRANCINEIDE MARIA DA SILVA VASCONCELOS**

**OS SENTIMENTOS DAS MULHERES PÓS – ABRIGADAS EM PERNAMBUCO: A  
EDUCAÇÃO COMO PROMOÇÃO DE SAÚDE**

**Assunção  
2019**

**FRANCINEIDE MARIA DA SILVA VASCONCELOS**

**OS SENTIMENTOS DAS MULHERES PÓS – ABRIGADAS EM PERNAMBUCO: A  
EDUCAÇÃO COMO PROMOÇÃO DE SAÚDE**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Instituto Superior Interamericano de Ciências Sociais como requisito de obtenção do título de Mestre em Ciências da Educação.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Jedida Melo

**Assunção**

**2019**



**FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES**

**A COMISSÃO ABAIXO ASSINADA APROVA A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ELABORADA POR FRANCINEIDE MARIA DA SILVA VASCONCELOS  
INTITULADA: OS SENTIMENTOS DAS MULHERES PÓS – ABRIGADAS EM  
PERNAMBUCO: A EDUCAÇÃO COMO PROMOÇÃO DE SAÚDE  
COMO REQUISITO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS  
DA EDUCAÇÃO, E TENDO COMO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EDUCAÇÃO E  
SAÚDE.**

Dissertação aprovada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Orientador**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Examinador (a)**

---

**Examinador (a)**

---

**Examinador (a)**

**Assunção**

**2019**

Dedico a:

A minha mãe, Dona Beatriz por ser responsável por tudo que sou.

A todos os que dedicam parte do seu tempo

Ao combate à violência contra a mulher.

As mulheres abrigadas em casas-abrigo em todo Brasil

As mulheres que constroem nas práxis feministas uma nova ordem igualitária de  
Gênero.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, por tudo que tem feito em minha vida; posso todas as coisas naquele que me fortalece.

À minha mãe porque mesmo sendo vítima da violência contra a mulher nunca nos abandonou em nenhum momento de nossas vidas.

As minhas irmãs e irmãos especialmente: Francimar e Gilvânia que me ajudaram a realizar esse sonho, são amigas e companheiras de todas as horas.

Ao meu filho querido Lucas de Vasconcelos que me ajudou com a tecnologia e apoio.

Ao meu companheiro Valério Vasconcelos que me apoiou nos momentos difíceis e me encorajou a seguir em frente.

As equipes dos centros de referência da mulher por ter me apoiado e dado oportunidade de realizar a pesquisa e ter contribuído para que esse sonho se tornasse realidade.

A equipe da secretaria da mulher de Pernambuco por ter me recebido e me orientado.

As orientadoras Dras. Jedida Melo e Edlucia Turiano por abraçar o projeto e proporcionar ampliação do meu conhecimento.

Aos amigos/as do mestrado especialmente Francimar, João, Dynalle, Mylene, Adailton, Meire pelo companheirismo durante todo curso.

As mulheres pós-abrigadas por compartilharem momentos difíceis de suas vidas, seus conhecimentos e vivências; por terem a boa vontade de contribuir com a pesquisa.

A todos os que dedicam parte do seu tempo ao combate à violência contra a mulher.

## RESUMO

**Cenário:** A violência contra a mulher constitui um grave problema de saúde pública, uma violação dos direitos humanos com serias consequências para saúde física e mental da mulher. Ao longo da história a pressão do movimento feminista resultou no âmbito internacional, que diversas convenções, conferências reforçassem o dever dos Estados de assumirem para si a responsabilidade de desenvolver políticas de enfrentamento a violência contra a mulher. Uma dessas políticas é a política de abrigo através das Casa- Abrigo para as mulheres com risco iminente de morte, experiência que vem dando certo em outros países. Neste estudo analisamos a casa abrigo no território de Pernambuco – Brasil, cuja responsabilidade pertence a secretaria da mulher de Pernambuco. Tendo como ponto de partida a cidade do Recife e Região metropolitana. Apesar dos avanços continua aumentando o número de pessoas que vive nessa condição de violência, tais números evidenciam a necessidade de continuarmos estudando na busca da promoção, prevenção e enfrentamento dessa forma de violência. **Objetivo:** Descrever em que medida o abrigo repercute na percepção de encarceramento, frente ao agressor em liberdade e descrever as dificuldades enfrentadas durante o processo de abrigo. No Brasil, tais experiências foram impulsionadas pela pressão do movimento feminista e foram marcadas por interrupções estando atualmente institucionalizadas em Leis federais como a Maria da Penha e a lei estadual nº13,977/2009. Como resultado da pesquisa qualitativa, podemos destacar que o principal problema apresentado pelas mulheres entrevistadas foi o sentimento de aprisionamento enquanto o agressor se encontrava em liberdade; ademais, que há dificuldades de convivência com outras mulheres dentro da Casa Abrigo.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, Casa Abrigo, Patriarcado.

## RESUMEN

Escenario: La violencia contra la mujer constituye un grave problema de salud pública, una violación de los derechos humanos con serias consecuencias para la salud física y mental de la mujer. A lo largo de la historia la presión del movimiento feminista resultó en el ámbito internacional, que diversas convenciones, conferencias reforzar el deber de los Estados de asumir para la responsabilidad de desarrollar políticas de enfrentamiento a la violencia contra la mujer. Una de esas políticas es la política de refugio a través de la Casa-Abrigo para las mujeres con riesgo inminente de muerte, experiencia que viene en ciertos países. En este estudio analizamos la casa refugio en el territorio de Pernambuco - Brasil, cuya responsabilidad pertenece a la secretaría de la mujer de Pernambuco. Teniendo como punto de partida la ciudad de Recife y Región metropolitana. A pesar de los avances continúa aumentando el número de personas que viven en esa condición de violencia, estas cifras evidencian la necesidad de continuar estudiando en la búsqueda de la promoción, prevención y enfrentamiento de esa forma de violencia. Objetivo: Describir en qué medida el refugio repercute en la percepción de encarcelamiento, frente al agresor en libertad y describir las dificultades enfrentadas durante el proceso de refugio. En Brasil, tales experiencias fueron impulsadas por la presión del movimiento feminista y fueron marcadas por interrupciones estando actualmente institucionalizadas en Leyes federales como María da Penha y la ley estadual nº13,977 / 2009. Como resultado de la investigación cualitativa, podemos destacar que el principal problema presentado por las mujeres entrevistadas fue el sentimiento de encarcelamiento mientras el agresor se encontraba en libertad; además, que hay dificultades de convivencia con otras mujeres dentro de la Casa Abrigo.

**Palabras clave:** Violencia contra la mujer, Casa Abrigo, Patriarcado.

## ABSTRACT

Scenario: Violence against women is a serious public health problem, a violation of human rights with serious consequences for the physical and mental health of women. Throughout history the pressure of the feminist movement has resulted in the international scope that several conventions and conferences reinforce the duty of States to assume for themselves the responsibility of developing policies to confront violence against women. One of these policies is the shelter policy through shelters for women at imminent risk of death, an experience that is working well in other countries. In this study we analyzed the shelter house in the territory of Pernambuco - Brazil, whose responsibility belongs to the secretary of the woman of Pernambuco. Taking as starting point the city of Recife and Metropolitan Region. Although advances continue to increase the number of people who live in such violence, these numbers highlight the need to continue studying in the search for prevention, prevention and coping with this form of violence. Objective: Describe the extent to which the shelter affects the perception of incarceration, in front of the aggressor in freedom and describe the difficulties faced during the sheltering process. In Brazil, such experiences were driven by the pressure of the feminist movement and were marked by interruptions and are currently institutionalized in federal laws such as Maria da Penha and state law nº13,977 / 2009. As a result of the qualitative research, we can highlight that the main problem presented by the women interviewed was the feeling of imprisonment while the aggressor was at liberty; in addition, that there are difficulties of coexistence with other women inside House Shelter.

**Keywords:** Violence against women, House Shelter, Patriarchate.



CRAS – Centros De Referências De Assistência Social  
IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística  
PAISM – Programa De Assistência Integral À Saúde Da Mulher  
PNPM – Plano Nacional De Políticas Para As Mulheres  
RMR – Região Metropolitana Do Recife  
SECMULHER – Secretaria Da Mulher De Pernambuco  
OMV – Observatório Da Mulher Contra A Violência  
CNDM – Conferência Nacional De Políticas Para As Mulheres  
DEAM – Delegacia Especializada Para O Atendimento À Mulher  
MS – Ministério Da Saúde  
OEA – Organização Dos Estados Americanos  
OMS – Organização Mundial Da Saúde  
ONU – Organizações Das Nações Unidas  
SUS – Sistema Único De Saúde  
ISTS – Infecções Sexualmente Transmissíveis  
SEPM – Secretaria Especial De Políticas Para As Mulheres.  
SIC – Segundo Informações Colhidas  
FMPE – Fórum De Mulheres De Pernambuco

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 – Mapa da Região Metropolitana do Recife	52
Figura 02 – Mapa das Regiões de Pernambuco	52
Figura 03 – Mulheres na Casa Abrigo	86
Figura 04 – Violência doméstica	86
Figura 05 – Lugar de mulher é onde ela quiser	87
Figura 06 – Não a violência contra as mulheres	87
Figura 07 – O silencio mata	88
Figura 08 – Representando a Casa Abrigo	88
Figura 09 – Representando a Casa Abrigo	89
Figura10 – Não se cale basta de violência	89
Figura11 – Violência contra a mulher também é problema seu	90
Figura 12 – Vítima de membros decepados	91

## LISTA DE GRÁFICOS

	10
Gráfico 01 – Faixa etária de idade	66
Gráfico 02 – Educação	67
Gráfico 03 – Possíveis causa de violência contra a mulher	68

## **SUMÁRIO**

<b>1 – INTRODUÇÃO</b>	13
1.1 – Linha de Pesquisa	13
1.2 – Tema	13
1.3 – Problema de Pesquisa	14
1.4 – Justificativa	14
1.5 – Objetivos	15
1.5.1 – Geral	15
1.5.2 – Específicos	15
<b>2 – MARCO TEÓRICO</b>	17
2.1 – A Violência contra mulher, uma desigualdade de gênero que poderá levar a morte	17
2.2 – Os 12 Direitos da Mulher	23
2.3 – Educação como promoção e prevenção de saúde	37
2.4 – A Necessidade de Casas – Abrigo em Decorrência da Violência Contra a Mulher	42
<b>3 – METODOLOGIA</b>	51
3.1 – Área de Estudo	51
3.1.1 – Brasil	51
3.1.2 – Pernambuco	51
3.1.1 – Recife	53
	54
3.1.3 – Centro de Referência	
3.2 – Tipo de Pesquisa Utilizado	54
3.3 – Instrumentos de Pesquisa Utilizados	54
3.4 – Sujeitos da Pesquisa	55
<b>4 – ESTUDO DE CASOS</b>	57
4.1 – Massaranduba	57
4.2 – Mangueira	59
4.3 – Palmeira	60
4.4 – Carvalho	
<b>5 – ANÁLISE DE DADOS</b>	57
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES</b>	71
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	76
<b>APÊNDICES</b>	80

Apêndice A – Carta De Apresentação	81
Apêndice B – Formulário da Entrevista	83
Apêndice C – Declaração FICS	84
<b>ANEXOS</b>	85
Anexo I – Figuras	86
Anexo II – Relato sobre uma que Jovem teve mãos decepadas pelo companheiro no RS	91
Anexo III – Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009.	92
Anexo IV – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.	96
Anexo V – Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.	112

## **1 – INTRODUÇÃO**

### **1.1 – Linha de Pesquisa**

Educação e saúde

## 1.2 – Tema

### **Violência contra mulher**

A violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública, que ocorre em todas as classes sociais, raça\etnia, cultura, orientação sexual e religiosa. (OPAS; OMS, 2017)

A violência tem sido um dos fenômenos atuais que, além da inquietude social que provoca, causa um contingente substancial de vítima todos os anos. Considerada com um problema de saúde pública, a violência contra a mulher existe mundialmente, independentemente das condições socioeconômicas, credo, raça\etnia e cultura, representando uma das principais causas de sofrimento físico e psicológico, assim como um sério conflito que surge nas relações entre homens e mulheres.

A violência se manifesta na dimensão de desigualdade e é uma ameaça permanente à vida por sua alusão à morte e ainda por se caracterizar pela passividade e silêncio da mulher, exercida em sua maioria no ambiente familiar e pelo parceiro íntimo, a violência contra a mulher se manifesta de formas e intensidades distintas, é um fenômeno multifatorial (SILVA et al; 2011).

De acordo com a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994) entendeu-se que violência contra a mulher é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

Agora, alega que violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, na comunidade e cometida por qualquer pessoa e perpetrada ou tolerada pelo Estado ou por seus agentes, onde quer que ocorra (SCARPATI,2014).

## 1.3– Problema de Pesquisa

As mulheres em situação de violência doméstica poderão ter sua condição agravada pelo risco iminente de morte ou grave ameaça decorrente da violência

perpetrada por seu parceiro íntimo, fato que para salvar suas vidas e dos filhos algumas procuram ajuda das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher sendo uma das estratégias o serviço de abrigamento.

Essas mulheres nesta situação de abrigamento ou pós-abrigados, sentem-se aprisionadas, enquanto seus agressores estão em liberdade?

#### **1.4 – Justificativa**

A violência contra mulher é um problema de saúde pública no Brasil e no mundo, uma grave ameaça as mulheres em todas as fases de suas vidas, sendo considerada uma violência de gênero, devido a construção social que impôs as mulheres uma condição de inferioridade em relação aos homens, promovendo as desigualdades de gênero.

Esse tipo de violência traz serias consequências para saúde física, mental e reprodutiva da mulher como: doenças sexualmente transmissíveis (IST,S), gravidez indesejada, aborto inseguro, uso de álcool e drogas e depressão, suicídio e feminicídio.

As mulheres abrigadas sentem-se “encarceradas” diante da liberdade de seus agressores, enfrentam diversas dificuldades por conta da privação do seu domicílio, falta de atividades laborais formais ou informais, familiares e amigos.

A resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, CNAS (Tipificação dos serviços Sócios – Assistenciais). Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993-Lei orgânica de assistência social – Loas que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS.

Lei nº 13.977 de 16 de dezembro de 2009, publicada pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, institui o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, no seu artigo 35, inciso II, institui a Casa abrigo como mecanismo para garantir a preservação da vida das vítimas de Violência doméstica.

As Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência referem-se ao conjunto de recomendações que norteiam o abrigamento de mulheres

em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo as diversas formas de violência contra a mulher.

Essa pesquisa tem uma contribuição para sociedade e gestores públicos no sentido de revelar como às mulheres que passaram pela situação de abrigamento sentiram-se diante da liberdade do agressor, bem como as dificuldades enfrentadas durante o abrigamento, além de apontar alguns caminhos para coibir a violência contra mulher, para que no futuro as mesmas não tenham a vida ameaçada a ponto de terem que abandonar seu domicílio para viverem escondidas.

## **1.5– Objetivos**

### **1.5.1 – Geral**

Descrever em que medida o abrigamento repercute na percepção de encarceramento, frente ao agressor em liberdade.

### **1.5.2 – Específicos**

- Identificar o perfil sócio - econômico das mulheres que passaram pela situação de abrigamento em Recife e Região metropolitana.

- Descrever as dificuldades enfrentadas durante o processo de abrigamento.

- Verificar se as mulheres na ocasião do abrigamento sentiram-se “encarceradas”, enquanto seu agressor encontrava-se em liberdade.



## **2 – MARCO TEÓRICO**

### **2.1 – A Violência contra mulher, uma desigualdade de gênero que poderá levar a morte**

“Porque há um direito ao grito, então eu grito.” (Clarice Lispector)

A presente dissertação tem como objeto de estudo a política de abrigamento para as mulheres vítimas de violência em risco iminente de morte na cidade de Recife e região metropolitana em Pernambuco.

A análise foi feita a partir de um de seus instrumentos, as casas-abrigo, previstas na Rede Estadual de Abrigamento criada em Pernambuco, no ano de 2009, pela Lei nº 13.977/2009. O equipamento visa garantir às mulheres e a seus dependentes legais menores de 18 anos direitos fundamentais à vida e à segurança pessoal.

A violência contra mulher representa um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo, e afeta as mulheres em todas as fases das suas vidas, constituindo uma violação dos direitos humanos causando sofrimento físico, psicológico, adoecimento e óbito. (OMS, 2017; SANTOS, 2016).

A violência contra a mulher é um fenômeno multifatorial pandêmico que atinge a mulher em todo o seu ciclo de vida, muitas têm vários tipos de dependência do agressor principalmente a dependência econômica e emocional e por causa de seus filhos e suas famílias muitas se submetem ao relacionamento abusivo por muitos

anos, elas procuram vários tipos de ajuda para tentar salvar seu relacionamento com o conjugue.

Depois que a mulher procura vários tipos de ajuda e descobre que está correndo risco iminente de morte, para salvaguarda a sua vida ela procura às políticas públicas através da rede de enfrentamento a violência contra a mulher através dos centros de referência de violência contra a mulher cuja finalidade é oferecer atendimento psicológico, jurídico e social e acolhimento a mulher vítima de violência e também acompanha a mesma até a delegacia caso ela deseje fazer a denúncia porem a maioria delas desejam que o agressor cesse com a violência.

Ao verificar que elas estão em risco iminente de morte o centro de referência da mulher e a delegacia da mulher acionam o núcleo estadual de abrigamento, sendo as mulheres incluídas no sistema de acolhimento, cujo principal instrumento é a casa-a brigo.

É importante ressaltar que políticas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres fundamentam-se na visão de que a ação Governamental deve objetivar o fortalecimento das mulheres e a expansão da cidadania delas, contribuindo, assim, para a construção da igualdade e a ampliação do caráter democrático do Estado (GODINHO, 2003).

O mesmo autor explica a importância das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres é fundamental é papel das três esferas de governo: Federal, estadual e Municipal criar estratégias para coibir os vários tipos de violência contra as mulheres, o crescimento da cidadania contribuindo para superação da igualdade de gênero e o desenvolvimento dos direitos humanos e garantias fundamentais a vida das mulheres e seus filhos menores de 18 anos vítimas de violência.

Para ilustrar com um exemplo mais recente, ressaltemos o Plano Nacional de políticas para as mulheres (PNPM) resultado da 4ª Conferência de Políticas para as Mulheres ocorreu em março de 2016 e reuniu cerca de três mil mulheres de todas as regiões do país.

O tema da Conferência “Mais direitos, participação e poder para as mulheres” foi dividido em quatro eixos: “Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios”; “Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as

mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios”; “Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações”; e “Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações”.

Dentre as propostas aprovadas, incluem-se a da reserva de no mínimo 1% dos recursos do Orçamento para o enfrentamento da violência. Outra prevê a aplicação do fundo partidário para capacitação de mulheres na política. Foi aprovada ainda a criação de um fundo para garantir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, nos moldes do SUS, que defina atribuições da União, dos Estados e municípios em relação ao direito de mulheres. (ONU Mulheres, 2016)

No Brasil, a violência contra a mulher definida em 1994 pela convenção de Belém do Pará, também adotada pela organização dos Estados Americanos (OEA), é considerada como “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que, cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A violência de gênero pode ser entendida, como uma relação de poder e de dominação do homem e de submissão da mulher, resultante de ordem patriarcal de gênero. Esta é geradora da violência tanto na Inter-relação dos sexos, quanto nas relações do indivíduo com a sociedade, porém as mulheres são mais atingidas. (SANTOS, 2016).

De acordo com A Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006) Lei Maria da Penha o conceito de gênero contextualiza a violência doméstica. Não há uma definição na referida legislação, mas associações – violência doméstica acontece nas relações da casa, da família e dos afetos, mas porque é de gênero, também tem a ver com o que acontece em escolas, na televisão, nas políticas públicas.

A referida Lei não fez opção na polissemia acadêmica para gênero, mas a doutrina vê como um regime político de classificação e hierarquização de corpos. Gênero não são corpos de mulheres ou homens, nem atributos deles, mas o contexto em que corpos são sexados, apreendidos e normalizados (BRAGA, 2019).

A violência doméstica contra a mulher é considerada “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial” (Lei nº 11.340, 2006, art. 5º).

Os incisos I II e III da referida lei especificam que ocorre no ambiente doméstico entre pessoas com ou sem vínculo familiar, também no âmbito da família por

indivíduos aparentados, ou ainda, nas relações íntimas de afeto, independente de coabitação dos parceiros.

A mulher tem maior risco de sofrerem violências nas relações com familiares e pessoas próximas do que com estranhos, na maioria das vezes o agressor tem sido o próprio conjugue ou parceiro íntimo que exerce relação de poder sobre a mulher, sendo no lar onde mais acontece.

Quando as agressões já vêm acontecendo em casa também podem acontecer nos espaços públicos porque são pessoas intolerantes e descontroladas que podem faltar com respeito em qualquer lugar.

O drama da violência contra a mulher é recorrente aprisionante, abala a autonomia, destrói a autoestima e diminui a qualidade de vida, trazendo consequências à estruturação pessoal, família e social. As agressões são ameaçadoras e estão, geralmente, associadas a problemas sociais preocupantes como desemprego, marginalização, desigualdades sociais, uso de álcool e drogas, trazendo impacto à morbimortalidade dessa população. Contribui para a perda da qualidade de vida, aumentando os custos com cuidados à saúde, e o absenteísmo na escola e no trabalho, além de consistir numa das mais significativas formas de desestruturação pessoal, familiar e social. (NETTO, 2014).

A violência vem avançando entre as gerações; é patriarcal onde o poder do pai foi passado para o marido, o respeito, a honra, o comando é exercido pelo homem que é a autoridade máxima ficando a mulher submissa a sua vontade e autoridade.

As agressões são lesões irreparáveis tanto fisicamente como psicologicamente e desestrutura a família e contribuem para a continuidade da violência em outras gerações porque os filhos vivenciam e muitos não conseguem se libertar desse ciclo e contribuem para continuidade da violência doméstica que um comportamento aprendido na infância.

As diferentes formas de violência contra mulheres e meninas podem resultar em implicações à saúde mental, como depressão, ideias suicidas ou abuso de substâncias. Mulheres e meninas podem ainda sofrer agravos à saúde sexual e reprodutiva, como a contração de infecções sexualmente transmissíveis ou uma gravidez não desejada e precoce. (OPAS; OMS, 2017).

Os tipos de violência contra a mulher resultam em implicações a saúde física e mental, Como as doenças sexualmente transmissíveis (ISTs) trazendo um aumento de infecções e da gravidez não desejada causando consequências como sequelas a saúde da mulher

A gravidez não desejada e precoce contribui para o abandono aos estudos e o trabalho já que um filho promove uma mudança na vida da mulher.

As consequências da violência vão desde sequelas, temporárias que é a desestruturação da família e da vida social da mulher, as doenças crônicas como as cardiovasculares, diabetes, obesidade e outros transtornos físicos e mentais até o óbito por feminicídio.

A questão da violência se transforma em problema para a área da saúde na medida em que afeta a saúde individual e coletiva, demandando a formulação de políticas públicas específicas e a organização de serviços voltados à promoção, prevenção e tratamento (MINAYO, 2005).

A relação da violência com diversos problemas de saúde física, reprodutiva e mental, assim como ao maior uso dos serviços de saúde por parte dessas mulheres, o relacionamento abusivo é um problema de saúde pública aumenta os gastos com a saúde porque provoca vários tipos de danos e precisa de uma equipe multidisciplinar para atuar na promoção, prevenção e tratamento de acordo com as necessidades de saúde da mulher e seus filhos que são profundamente afetados por vivenciarem a violência.

A violência pode ser predicada de acordo com o local em que acontece. Violentar refere-se a constranger, coagir, usar a superioridade física sobre o outro, ou impedir o outro de demonstrar seu desejo ou vontade, sob pena de ameaça, lesão, ou aniquilamento do outro ou de seus bens. As mulheres formam um grupo que vivencia constantemente, vários tipos de agressões e abusos físicos, verbais e sexuais, cometidos por parceiros ou ex-parceiros, familiares, amigos, desconhecidos, por empresas públicas e até mesmo pelo Estado. (GESSNER; 2014)

O reconhecimento da violência contra as mulheres é representativo das relações de poder que tanto estruturam nossa sociedade como informam sobre as desigualdades entre homens e mulheres, fazendo com que estas ainda sejam 'forçadas' a assumir posições de subordinação com riscos de violência, como explicitado na 'Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres' proclamada pela ONU (1993) no Artigo 1º.

Para os fins da presente Declaração, a expressão "violência contra as mulheres" significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação

arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada” (BANDEIRA; AMARAL, 2017).

De acordo com o autor violência contra as mulheres é qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência. Constrangimento físico ou moral exercido sobre a mulher para obriga-la a submeter-se a vontade do homem podendo resultar em danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. Toda a mulher que vive esse tipo de relacionamento abusivo deve ter coragem de denunciar o agressor.

Assim estará se protegendo das formas mais graves de violência e do risco eminente de morte. Foi aparte de uma atitude como esta que Maria da penha Maia Fernandes, depois de anos de luta e sofrimento constante por uma solução contra a violência sofrida pelo companheiro, conseguiu que o ele fosse preso e aparte de sua luta foi criada em 2006 a Lei nº 11.340, chamada Maria da Penha.

De acordo com o estudo data senado em parceria com a (OMV) que apontou o que declaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica entre 2015 para 2017 o índice passou de 18% para 29% a pesquisa é realizada a cada dois anos desde 2005 apontou resultados entre 15% e 19%.

As mulheres muitas vezes deixam de denunciar a agressão por dependerem economicamente do autor do agressor, por medo de não conseguirem sustentar a si e a seus filhos. Ou ainda, nos casos em que não há dependência econômica, por vergonha da reação da família, dos amigos e da sociedade em geral.

Conforme vários especialistas entrevistados para a pesquisa, a ligação afetiva com o agressor e o medo de represálias são outros fatores que impedem uma mulher de denunciar.

De acordo com Henrique Ribeiro, coordenador do OMV. A mulher muitas vezes não quer que o marido seja preso ou que em razão da denúncia perca o emprego. Ela quer que a violência apenas cesse. (OMV; Data Senado, 2018)

[...] promover e proteger os direitos da mulher e apoiar os Estados-membros em seus esforços para assegurar o pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e que permitam que mulheres e homens participem em condições de igualdade em todos os âmbitos da vida social, para lograr que desfrutem plena e igualmente dos benefícios do desenvolvimento e compartilhem também a responsabilidade pelo futuro (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015)

De acordo com a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como convenção de Belém do Pará (1994, cap.1, art.1), “entender-se-á por violência a mulher qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na privada”.

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos.

Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e por consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres. (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015)

## **2.2 – Os 12 Direitos da Mulher**

Segundo a ONU – Organização das Nações Unidas, os direitos das mulheres são direitos humanos:

- 1 - Direito à vida.
- 2 - Direito à liberdade e à segurança pessoal.
- 3 - Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.
- 4 - Direito a construir relacionamento conjugal e planejar sua família.
- 5 - Direito de decidir ou não ter filhos e quando tê-los.
- 6 - Direito à liberdade de reunião e participação política.
- 7 - Direito à liberdade de pensamento.
- 8 - Direito à informação e à educação.
- 9 - Direito à privacidade.
- 10 - Direito à saúde e à proteção desta.
- 11 - Direito aos benefícios do progresso científico.
- 12 - Direito a não ser submetida a torturas e maus-tratos. (Parada,2009)

De acordo com a organização mundial de saúde, A violência contra mulher é identificada por atos de distinção, exclusão ou restrição ao reconhecimento, gozo ao exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres, decorrente do simples fato de serem mulheres.

Todo ser humano tem direito a vida, a saúde a segurança, direito a planejar a sua família do ponto de vista constitucional todo ser humano tem direitos e livre arbítrio. Os direitos do ser humano são fundamentais para a sua sobrevivência e sua qualidade de vida, o respeito a cada um deve ser mutuo.

No Brasil, nos anos 1980, as feministas se articularam na luta contra os assassinatos de mulheres pelos companheiros, tidos como crimes passionais que defendiam a honra dos maridos. As campanhas e reivindicações utilizavam o slogan “quem ama não mata” e tiveram grande repercussão nacional (BARBOSA, 2013).

O movimento feminista tornou pública uma abordagem sobre conflitos e violência na relação entre homens e mulheres como resultante de uma estrutura de dominação. Tal interpretação não estava presente na retórica tampouco nas práticas jurídicas e judiciárias no enfrentamento de crimes até a promulgação, em 2006, Lei n. 11.340 (“Maria da Penha”). A questão da desigualdade de poder implicada nas diferenças marcadas pelo gênero, ainda que esteja sugerida na Constituição e no delineamento dessa lei, encontra imensas resistências nas práticas e nos saberes que compõem o campo da aplicação e efetividade das leis.” (GREGORI; DEBERT, 2008).

O movimento feminista foi um importante precursor agente de luta pelo reconhecimento dos problemas e reivindicações de mulheres, ele busca principalmente a igualdade de direitos, oportunidades e tratamento entre homens e mulheres, as reivindicações do movimento são relacionadas a garantia de direitos, mas também a todas as formas de opressão a que as mulheres são submetidas até os dias atuais. Os objetivos é conquista a igualdade de gênero e direitos entre homens e mulheres e garantir a participação da mulher na sociedade de forma igualitária a dos homens.

A reivindicação de que o poder público, de que as instituições do Estado desenvolvam políticas voltadas à superação das desigualdades entre mulheres e homens tem sido uma característica do feminismo contemporâneo. (GODINHO, 2008).

De acordo com a Lei Maria da Penha: Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Os objetivos desta lei foi inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre outras disposições, a lei garante a proteção à mulher e impede a penalização



do agressor com penas substitutivas. Além disso, amplia os tipos de abuso para as seguintes categorias: violência patrimonial, sexual, física, moral e psicológica.

Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, ou seja, cria um tratamento diferenciado do ponto de vista penal para violência contra a mulher no ambiente familiar.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Lei Maria da Penha define as formas de violência doméstica e familiar em seu

Art. 7º que vai descrito em seu texto original:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem,

ridicularizarão, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A lei Maria da Penha é vista como “uma das regras mais democráticas que tivemos desde a publicação da constituição federal de 1988” (BERNARDES, 2014).

Ela representa uma conquista importante de garantias para as mulheres que se encontram no contexto da violência contra a mulher. Após o seu surgimento, foi criado o observatório de monitoramento da implantação e aplicação de Lei n 11.340\2006 – o observe- que reúne organizações da sociedade civil e do governo (PASINATO, 2010).

Em maio de 2015, outra valiosa conquista foi alcançada com a promulgação da Lei 13.104 que prevê o feminicídio como qualificação para crimes de homicídio que abarcam questões de gênero contra a mulher e os inclui no rol de crimes hediondos.

A Lei nº13.104 de 09\03\2015 altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A referida lei representa o reconhecimento de um problema antes minimizado, e que agora passa a ganhar espaço nas discussões em diferentes âmbitos.

É um equívoco não considerar as características de cada tipo de violência. No caso da violência doméstica, as principais particularidades são a continuidade da situação e a proximidade entre o agressor e a mulher, que partilham uma relação de profunda e íntima convivência. Tal relação é alicerçada a partir de um vínculo de presumida confiança e afeto, tornando o

convívio uma “gangorra” amorosa, que oscila entre o amor e o ódio, o carinho e a agressão. Essa convivência se arrasta por um longo período e por isso tais fatos conferem uma importância especial a situação. Uma vez que pioram e afligem o sofrimento da mulher. (BENEVIDES,2014).

A violência doméstica contra a mulher é considerada “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, e dano moral e patrimonial (Lei n 11.340,2006, art. 5)”.

Os incisos I II e III da referida lei especificam que ocorre no ambiente doméstico entre pessoas com ou sem vínculo familiar, também no âmbito da família por indivíduos aparentados, ou ainda, nas relações íntimas de afeto, independente de coabitação dos parceiros.

O fato de que, em alguns casos, as mulheres serem independentes financeiramente, torna a questão ainda mais intrigante, o que confirma a violência doméstica não se limita a classe social, raça nem religião (PEREIRA, 2014).

A violência se manifesta na dimensão de desigualdade e é uma ameaça permanente à vida por sua alusão à morte e ainda por ser definida pela omissão e silêncio da mulher. Exercida em sua maioria no ambiente familiar e pelo parceiro íntimo e ex-parceiros, a violência contra a mulher se manifesta de formas e intensidades diversas, é um acontecimento complexo e tem vasta causalidade. Os efeitos da violência vão desde sequelas temporárias até o óbito por feminicídio. (MENEZES, 2011).

A violência contra a mulher é um desgaste no relacionamento que acontece com o tempo causando uma explosão de tensões que causa violência física e psicológica independente da condição social muitas mulheres sofrem vários episódios de violência, elas acreditam na mudança do comportamento do seu agressor e com isso vão dando novas oportunidades para poder manter a sua família.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, no mundo atual, uma em cada três mulheres é maltratada e coagida a manter relações sexuais, ou submetida a outros abusos. Entre 30 e 60% das mulheres que já tiveram parceiros sofreram alguma vez violência física ou sexual por parte do companheiro; e 48% das meninas e jovens com idade entre 10 e 24 anos afirmam ter tido suas primeiras relações sexuais sob coação.

A lesão sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da dignidade, o afeto de menos valia a depressão; essas são lesões que não cicatrizam. Coisa alguma justifica a violência que milhões de mulheres sofrem ou já vivenciaram em toda a história da humanidade (PORTO e AMARAL, 2014).

A ferida sara, mais existem lesões na alma Irreparáveis causadas pela violência psicológica são lesões que não cicatrizam com o tempo que causam sofrimento psicológico esse fenômeno é recorrente em toda história da humanidade.

A violência sofrida pela mulher pode resultar em diversos traumas e doenças como: depressão estresse, ansiedade pós-traumática, obesidade e até mesmo suicídio pode ser consequências de uma violência.

Uma em cada três mulheres sofrem algum tipo de violência em 2016 52% das mulheres que sofreu violência se calam 70% dos casos de estupros são cometidos por amigos, familiares ou companheiros da mulher, 66% dos Brasileiros presenciam uma mulher sendo agredida física e verbalmente uma mulher é estuprada em cada um minuto no Brasil. (DATA SENADO, 2018)

O fenômeno da violência contra a mulher é relevante a pesquisa do Data Senado comprovam através de dados que casos de violência contra a mulher não são isolados, eles acontecem com frequência na nossa sociedade.

O fenômeno da violência contra a mulher perpassa todas as classes e segmentos sociais. Entretanto, os riscos são maiores em espaços geográficos de condições sociais menos favorecidas e de maior desigualdade social. Uma das formas mais comuns de violência praticada contra a mulher é a cometida pelo marido ou parceiro íntimo. Este tipo de violência ocorre em todo o mundo e transcende a grupos sociais, econômicos, religiosos ou culturais (MELO et al, 2013).

O relacionamento abusivo pode ser sutil agressivo seguido de ameaças constantes, é importante romper com o ciclo da violência, comportamentos recorrentes são muito comuns acontecer todos os dias no Brasil e no mundo. A estrutura do acolhimento deve ser de educar as mulheres para não aceitarem esse tipo de relacionamento que perpassa todas as classes sócias entre tanto os riscos são maiores para classe mais vulnerável menos favorecidas uma das formas mais comum é a violência praticada pelo marido, parceiro íntimo, namorados ou parentes que vivem no mesmo no domicilio acontece longe do olhar de testemunhas dentro de casa, e muitas pessoas continuam sem querer se envolver e diz “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Mete sim precisamos denunciar defender a mulher e não ficar achando que ela mereceu ou é culpada de provocar a violência ou também gosta de apanhar. Nada

justifica a violência que milhões de mulheres passam é uma violação dos direitos humanos.

A subordinação da mulher, colocada como ser inferior, segundo a teoria do dualismo hierarquizada é a raiz da violência de gênero, na medida em que se buscam desconstruir os papéis estabelecidos, encontrando resistência dos que querem manter o “status que”. Esta desconstrução de papéis tem sido tentada sem grande sucesso ainda, por homens e mulheres que acreditam na igualdade de gênero. (RECHTMAN; PHEBO).

Ocorre que a submissão é uma escravidão vivida pelas mulheres impregnada na cultura, gênero e patriarcado baseado na ideologia do poder e do domínio, são elementos legitimadores da violência contra a mulher a desigualdade entre homens e mulheres.

Em relação às mulheres o significado da sua identidade de gênero a colocam em situação de submissão em relação aos homens em vários aspectos sendo a violência uma covardia porque a mulher não tem a mesma força física que o homem sendo a mulher um ser frágil que merece respeito e amor porque é através da mulher que nasce o homem.

O dualismo hierarquizado são duas realidades opostas que precisa ser mudada desde a infância devemos orientar as crianças sobre igualdade entre homens e mulheres.

Qualquer mulher pode ser vítima da violência doméstica. Não importa se ela é rica, pobre, branca ou negra; se vive no campo ou na cidade, se é moderna ou antiquada; católica, evangélica, atea ou umbandista. A única diferença é que as mulheres mais ricas conseguem esconder melhor sua situação e têm mais recursos para tentar escapar da violência. (SEPM, 2005)

O contexto da violência assume diferentes atos de dominação e poder do homem sobre a mulher, qualquer mulher pode se encontrar em algum momento de sua vida em situação de violência numa relação abusiva independente de suas classes sociais, raça, etnia, cultura, orientação sexual e religiosa seja jovem ou idosa.

O problema não está na mulher que apanha e sim no agressor que na maioria das vezes também vivenciou a violência na infância ao ver a sua genitora sofrer vários tipos e episódios de violência e com isso leva para a sua vida adulta e assim a violência avança para outras gerações.

Nada justifica a violência que milhares de mulheres sofrem é um ato de covardia porque a mulher não tem a mesma força que um homem, porque que eles não batem em outro homem? Se não dá para conviver separa-se e cada um poderá refazer a sua

vida porque ninguém é dono de ninguém e todos tem o direito a uma vida livre de violências. O respeito resume muitas coisas, é fundamental numa relação conjugal.

As mulheres que tem uma situação financeira boa têm mais recursos para escapar da violência e refazer a sua vida em outro lugar.

De acordo com a Lei Maria da Penha CAPÍTULO II Art. 7º - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. ( Lei 11340/06)

A violência psicológica vai muito além das ameaças. Este tipo de violência pode provocar transtornos mentais como: depressão, ansiedade, síndrome do pânico, tentativa de suicídio, despersonalização, embotamento social. Estas mulheres por vergonha ou constrangimento se afastam de familiares e amigos evitando assim que sejam acolhidas e protegidas bem como encorajadas a denunciar, este entorno afetivo distanciado, não existem alertas para o risco que a mulher está exposta.

Esta realidade vulneraliza afetivamente e muitas vezes por um longo tempo a mulher fica amordaçada. A denúncia surge após apoio e encorajamento dos familiares e dos centros de referência, que com consentimento das mesmas leva-o a delegacia para denunciar.

Algumas mulheres por ser o pai de seus filhos evitam a denunciar acreditam que o agressor pode mudar, elas lutam pela transformação, no fundo querem o marido mudado em nome da família e do amor.

Os centros de referência fazem parte da rede de enfrentamento a violência contra a mulher funcionam através de demanda espontânea ou encaminhamentos do CRAS, vara da mulher, fórum, defensoria pública ou através de outro centro de referência quando acontece mudança de endereço da mulher.

Quando as mulheres procuram o centro de referência é porque já tentaram muitas vezes lutar pelo seu relacionamento há vários anos sem êxito ela vai à procura de ajuda da rede de enfrentamento da violência contra a mulher e a denúncia é a última instancia, elas precisam das políticas públicas para salvaguarda as suas vidas

algumas com risco eminente de morte são acolhidas pelo serviço de abrigo em casas-abrigo.

As desigualdades sociais, econômicas e políticas estruturais entre homens e mulheres, a diferenciação rígida de papéis, as noções de masculinidade ligadas ao poder e à honra masculina (...) são fatores da violência de gênero. Seu impacto não se observa somente no âmbito individual, mas implicam perdas para o bem-estar, a segurança da comunidade e os direitos humanos. (PIOSIADLO; GESSNER, 2014).

O machismo baseia-se na supervalorização do homem das características físicas e culturais associada com o sexo feminino pela crença que os homens são superiores às mulheres, há uma diferenciação rígida nos papéis onde a mulher é responsável pela criação dos filhos e dos afazeres domésticos e que o lugar da mulher é na cozinha, muitas vezes o homem diz que está ajudando ou fazendo um favor para a mulher nos serviços domésticos, mas na realidade não é ajudar, se trata de uma obrigação, participar dos afazeres, mesmo porque hoje as mulheres trabalham fora igual ao homem, para ajudar no sustento da família ficando a mesma sobrecarregada de serviços. A mulher pode exercer qualquer cargo de acordo com o seu nível de conhecimento e a sua experiência profissional independente do gênero.

A violência do dia a dia sofrida por nós mulheres é resultado do patriarcado, sistema de Poder e exploração dos homens sobre as mulheres, que legitima a violência sexista exercida pelos homens sobre as mulheres com base nas desigualdades de gênero nas práticas sociais e de diferentes entidades de nossa sociedade, Como a família e o próprio Estado, Por causa destas práticas, muito fortes no presente, nós mulheres somos reiteradamente apontadas como objetos ou mercadorias, seres não éticos, sem valor moral, sem direito à autonomia e à liberdade. (FMPE,2012).

A igualdade de gênero, fruto do sistema patriarcal. A força física, o público, a propriedade, o sustento, o domínio da decisão. O patriarcalismo é uma cultura sempre adaptável às novas realidades que o mundo moderno projetou hoje as mulheres continuam sendo objetificadas e tratadas como nada.

Infelizmente o machismo continua fazendo parte de nossas vidas. Enquanto homens ainda acharem que as mulheres são objetos sexuais e de trabalho, mesmo com todas as conquistas femininas o caminho para igualdade de gênero continua longe.

No patriarcado a violência contra mulher é um direito, porque a mulher não é considerada humana e sim objeto, res, propriedade do patriarca. O patriarcado constitui convicções ainda presentes na sociedade atual. (Amorim; 2015).

A diferença entre o sexo e gênero, enquanto o primeiro sexo refere-se ao biológico, a anatomia e fisiologia, o segundo gênero diz respeito a uma construção da sociedade. O domínio foi atribuído de forma predominante ao homem, enquanto a mulher coube um lugar de desvalorização, pouco privilégio e submissão. Assim foi assegurado o domínio do homem sobre a mulher. (HELEIETH SAFFIOTI, 2001).

Heleieth Saffioti destaca que para discutir conceitualmente a violência é necessário fazer uma releitura dos Direitos Humanos, isso porque é o conceito de violência na perspectiva dos Direitos Humanos que parece apropriado, violência poderia então ser entendida como “[...] todo agenciamento capaz de violá-los”. E continua: “A violência de gênero, inclusive em sua modalidade familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino.” Para autora o patriarcado “[...] representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência”.

A violência contra mulher foi por muito tempo aceita e institucionalizada em nossa sociedade, sendo cultural e profundamente transferida ao longo das gerações. (CAMPOS, 2010).

O mesmo autor relata que a violência vem passando de geração em geração porque é um fenômeno aprendido em casa, as crianças que vivenciam os episódios de violência são os mesmos homens e mulheres de amanhã e por esse motivo precisamos investir na educação que é promoção e prevenção de saúde.

[...] a base material do patriarcado não foi destruída, não obstante os avanços femininos, quer na área profissional, quer na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos políticos. Se na Roma antiga o patriarca tinha direito de vida e de morte sobre sua mulher, hoje o homicídio é crime capitulado no Código Penal, mas os assassinos gozam de ampla impunidade. (HELEIETH SAFFIOTI, 2001)

Porque a violência acontece?

Há toda uma construção, uma imagem social de inferioridade das mulheres diante dos homens. Essa ideia de submissão feminina é reforçada pelo machismo que continua até os dias atuais fazendo parte dos relacionamentos onde o homem manda e a mulher obedece. Nenhum relacionamento inicia com comportamento abusivo com



o passar do tempo vai surgindo o estresse, intolerância e falta de respeito e as vulnerabilidades sócias.

Segundo Silvia Chakiam, promotora de justiça: “as conquistas e avanços da lei Maria da Penha é conhecida por 98% da população brasileira consagrada internacionalmente e nacionalmente a Lei ganhou uma tradição histórica de violência contra a mulher. Antes da Lei Maria da penha esses casos eram tratados na mesa de conciliação e o agressor pagava com cestas básicas e para sociedade não era uma questão relevante”.

A Lei trouxe um sistema integrado de proteção para a mulher com mecanismo de proteção como as medidas protetivas, a Lei criou políticas públicas voltadas para a educação deu visibilidade a outras formas de violência não conhecida como a violência psicológica.

São vários os avanços, mas infelizmente não foram suficientes para tirar o Brasil da 5º colocação dentre as nações com o maior número de assassinatos de mulheres o feminicídio atentado contra a vida da mulher por questão de gênero.

Precisamos avançar no trabalho com a educação e trabalhar o respeito aos direitos humanos, respeito adversidade como prevenção da violência. (CHAKIAM, 2016)

Vivemos em uma época em que colhemos as conquistas resultantes de tantos esforços, tanta discussão e luta pelos direitos das mulheres, apesar dos inúmeros casos de violência e feminicídio, desde 2006 comemoramos o sancionamento da Lei Maria da Penha (Lei n 11.340, 2006), que delimita o que é violência doméstica e familiar contra a mulher e cria mecanismos para coibi-la.

Também celebramos a aprovação da Lei n 13.104 (2016), para os casos de feminicídio, bem como o fato de termos atualmente uma política nacional de enfrentamento para violência contra a mulher e uma secretaria, em âmbito federal especifica para essa temática.

A despeito das melhorias obtidas, tais como a promulgação da Lei Maria da Penha, o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, e a conseqüente Ampliação da rede de enfrentamento, com a instalação de diversos serviços tais como os Centros de Referência, Casas Abrigos e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, persistem as práticas de violência sejam elas - psicológica, física, sexual, patrimonial e moral, inaceitável perante qualquer justificativa. Ao mesmo tempo, ainda existem Carências na ação pública e diversos entraves à efetivação da Lei. (FMPE, 2012).

Entretanto reconhecemos que são conquistas recentes, e por isso ainda lutamos contra uma cultura machista e patriarcal. Também nós como cidadãos algumas vezes nos surpreendemos agindo de forma preconceituosa e discriminatória contra a mulher. No entanto esse tipo de violência é um problema diário e de responsabilidade de toda sociedade, uma vez que constitui uma violação dos direitos humanos.

Durante bastante tempo as agressões contra a mulher no campo familiar não foram examinadas, uma vez que, o próprio Estado dispunha de legislações que asseguravam direito ao homem sobre suas esposas e filhas, dessa forma passaram-se séculos para que a violência intra- familiar fosse reconhecida como delito na sociedade (CUNHA; PINTO, 2014)

Devemos considerar as particularidades de cada tipo de violência. Na violência doméstica, as principais características são a continuidade da situação e a proximidade entre o agressor e a mulher, que dividem uma relação de profunda e íntima convivência, tal relação é alicerçada a partir de vínculo de presumida confiança e afeto, tornando o convívio uma “gangorra” afetiva, que oscila entre o amor e o ódio, o carinho e a agressão. Essa convivência se arrasta por um longo período de suas vidas, e por esse motivo tais aspectos conferem uma importância extra a situação, uma vez que agravam e prolongam o sofrimento da mulher e seus filhos (BERNARDES, 2014)

Hoje em dia, com o surgimento da secretaria de políticas para as mulheres (SPM), tem se buscado de forma mais eficaz o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Com a Conferência Nacional De Política Para A Mulher (CMPM), que visa reafirma a autonomia, a busca da igualdade, o respeito à diversidade (combate à discriminação), a universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, além da participação ativa das mulheres nas políticas públicas.

O SPM traz, descrito em seus capítulos, os objetivos, as metas e linhas de ações que são constantemente analisados e repactuados entre os governos federal, distrital, estaduais e municipais (PNPM, 2013).

Se todas as omissões ou negligências de atores governamentais e não governamentais fossem consideradas políticas públicas, então, tudo seria política pública. Ademais, seria impossível visualizar a implementação da política pública, bem como seria impossível distinguir entre impactos da política pública e o curso natural das coisas, a casualidade. (SECCHI, 2012, p. 5).

Desde a 1º CNPM e do PNPM foi criada a Política Nacional de Enfretamento a violência contra as mulheres. Ela objetiva determinar princípios, conceitos, diretrizes e ações visando a prevenção e o combate à violência, bem como a assistência e a garantia de direitos as mulheres nessa situação. Na atual Política são incluídas ações integradas como a criação de: “normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência, e ampliação do acesso das mulheres a justiça e aos serviços de segurança pública” (POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 2011 p 7).

Espera-se por mais avanços, visto que já aconteceu em Brasília, em maio de 2016, a 4º CNPM, da qual resultara o PNPM 2016 -2018.

Como forma de viabilizar estratégias para o combate a esse tipo de violência, fez-se necessário o estabelecimento do Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher. Esse diz respeito a um, acordo entre os governos federal, distrital, estaduais e municipais, para planejamento de ações que consolidem a Política Nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres.

Após o ano de 2003, no qual os serviços ofertados eram basicamente as delegacias especializadas para atendimento à mulher (DEAMS) e as casas abrigo, foram instituídos novos serviços como os centros de referência da mulher, a defensoria da mulher, os juizados especializados, a central de atendimento, entre outros (Rede De Enfrentamento Violência Contra As Mulheres, 2011).

A concentração dos casos de violência no horário entre 18h e 24h permite inferir que as primeiras horas da noite, quando os agressores retornam aos lares, são as que oferecem maior risco de violência para as mulheres. O predomínio da violência neste horário do dia também foi evidenciado em registros de ocorrência da delegacia da mulher de Araçatuba-são Paulo, em 40% dos casos. Menos de um quarto dos agressores estavam sob efeito de substancias licitas (álcool) ou ilícitas (drogas) no momento em que praticaram a violência.

Os resultados evidenciados assemelham-se ao da pesquisa desenvolvida em 108 cidades brasileiras, em apenas 17,1% dos agressores estavam sob o seu efeito no momento da agressão. Desta forma, o álcool não pode ser apontado como causa desencadeante da violência, mas sim como um desinibido do comportamento violento oculto no indivíduo. Assim sendo isoladamente, seu uso não pode ser

utilizado como justificativa do comportamento violento, mas apenas precepidador ou agravante.

As mulheres foram vítimas de todos os tipos de violência, porém a psicológica foi a mais prevalente. O meio mais utilizado por eles para a prática da violência foi verbalização de palavrões e xingamentos, ameaças e injúrias. A violência psicológica é mais praticada no interior dos lares, razão pela qual é silenciosa, pois sua reverberação acontece entre as paredes das casas, e se faz presente em todos os outros tipos de violência, porquanto interfere na integridade social, física e moral das mulheres. (COGITARE ENFERM. 2013 Jan/m)

Pesquisa realizada no Brasil pela Fundação Perseu Abramo, sobre a violência contra as mulheres e relações de gênero nos espaços públicos e privados, estimou que entre as 2.365 mulheres de 25 Estados da Federação, 34% estavam sujeitas à violência no espaço doméstico. A cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente. Os atos violentos resultam na perda de um ano de vida saudável, a cada 5 anos de submissão às agressões. (NETTO, 2014)

Pesquisa realizada pelo Instituto Data Senado indica que, em 2015, 18% das mulheres entrevistadas afirmaram já terem sido vítimas de algum tipo de violência doméstica, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial.

De acordo com o Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil, a taxa de homicídios de mulheres no país entre os anos de 2006 e 2013, aumentou em 12,5%, chegando a 4,8 vítimas de homicídio em cada 100 mil mulheres. Somente em 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres no ano, ou 13 assassinatos por dia, em média mais de 500 mulheres são vítimas de agressão física a cada hora no Brasil.

Pesquisa mostra que 9% das brasileiras relatam ter levado chutes, batidas ou empurrões no ano passado (2016); índice sobe para 29% se forem contabilizadas as que sofreram agressões verbais. No entanto, 52% delas afirmam não ter feito nada após os atos, outros 12,38% (140.350) corresponderam a relatos de violência. Dentre eles, 50,70% diziam respeito à violência física; 31,80%, violência psicológica; 6,01%, violência moral; 1,86%, violência patrimonial; 5,05%, violência sexual; 4,35%, cárcere privado. (Data folha, 2017).

UM recente balanço Nacional da central de atendimento à mulher (SPM, MDH2017), referente ao ano de 2016 tivemos 1.133.345 atendimentos. Foram, em média, 94.445 atendimentos/mês e 3.096 atendimentos ao dia.

Do total de atendimentos em 2016, 12,38% (140.350) referiram-se a relatos de violência, sendo que destes, 50,70% relataram violência física ainda é a que tem maior incidência representando; 31,80%, violência psicológica; 6,01%, violência moral; 1,86%, violência patrimonial; 5,05%, violência sexual; 4,35%, cárcere privado; e 0,23%, tráfico de pessoas.

Dos relatos de violência em que foi informada a cor da vítima, 60,53% das violências foram praticadas contra mulheres negras. Além disso, um dado intrigante é que 62,68% das mulheres não dependem financeiramente do agressor, o que significa que existem outros aspectos, que não o da subsistência, envolvidos na manutenção da relação.

De acordo com o Monitor da violência contra a mulher, cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados.

São 4.473 homicídios dolosos em 2017, um aumento de 6,5% em relação a 2016. Isso significa que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil. Falta de padronização e de registros atrapalham monitoramento de feminicídios no país.

Doze mulheres são assassinadas todos os dias, em média, no Brasil. É o que mostra um levantamento feito pelo G1 considerando os dados oficiais dos estados relativos a 2017.

São 4.473 homicídios dolosos, sendo 946 feminicídios, ou seja, casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero. (MONITOR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; G1 2018).

O levantamento revela que o Brasil teve 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017 (um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior), 946 são feminicídios (dado considerado subnotificado). Em 2015, 11 estados não registraram dados de feminicídios; em 2017, três ainda não tinham casos contabilizados.

Pernambuco: não tem os dados de feminicídio de 2015. A Ouvidoria informa que, como a lei entrou em vigor em março de 2015, os dados começaram a ser consolidados apenas em 2016. Rio Grande do Norte é o que tem o maior índice de homicídios contra mulheres: 8,4 a cada 100 mil mulheres, Mato Grosso é o estado com a maior taxa de feminicídio: 4,6 a cada 100 mil. São 4.473 homicídios dolosos em 2017, um aumento de 6,5% em relação a 2016.

### **2.3 – Educação como promoção e prevenção de saúde**

O amor é uma intercomunicação íntima de duas consciências que se respeitam. Cada um tem o outro como sujeito de seu amor. Não se trata de apropriar-se do outro. (FREIRE)

Ao longo do tempo o gênero feminino vem sofrendo discriminação em todas as fases de vida: na infância, adolescência, juventude, maturidade e enquanto idosa, o preconceito de gênero presente no ambiente escolar vem acontecendo ao longo das gerações, as brincadeiras em sala de aula são feitas os meninos contra as meninas aonde deveria ser dois grupos independentes de gênero para que não haja discriminação onde não cabe e não tem espaço para desigualdade entre os gêneros.

Essas ações, que aparentam apenas ser práticas escolares isoladas, contribuem de forma bastante significativa para uma educação mais justa e produtora de novas formas de conhecimento e de visão de mundo, na medida em que proporciona uma maior visibilidade à identidade feminina na sociedade, embora a instituição escolar, na maioria das vezes, deveria se dá ênfase a uma educação voltada para a diminuição das desigualdades de gênero.

A sociedade sempre deu maior valor ao papel masculino, o que se reflete na forma de educar os meninos e meninas. Os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, enquanto as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e cuidado com os outros. Quando falamos em violência de gênero, referimo-nos àquela violência empregada para manter o padrão de gênero, ou seja, uma relação de poder e subordinação que vai da mais sutil coação até a mais cruel tortura. Outro aspecto relevante é o resultado social do histórico de violência no lar. Na medida em que os filhos convivem com a violência, aprendem com ela e a praticam. Evidente que violência gera violência, portanto esse é também um fator social relevante a ser considerado. (CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2009)

A educação é um passo fundamental para promoção e prevenção da violência contra a mulher, começando desde a infância e reeducando os potenciais agressores, maridos, pais, companheiros e da sociedade como um todo. Para tanto, é necessário empreender uma verdadeira mudança de valores, educando homens e mulheres num ambiente onde haja igualdade de gênero poderão começar a vencer a violência. Realizar um trabalho voltado para homens agressores

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados

pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indicam que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. (AMORIM, 2015)

Representações encontradas nos livros didáticos ou nos jornais, revistas e filmes consumidos pelas/os estudantes; produzindo novos textos, não-sexistas e não-racistas; investigando os grupos e os sujeitos ausentes nos relatos da História oficial, nos textos literários, nos modelos familiares; acolhendo no interior da sala de aula as culturas juvenis, especialmente em suas construções sobre gênero, sexualidade, etnia. (LOURO, 1997, p. 124).

O mesmo autor explica que a mídia, cinema, televisão e notícias produzem novos artigos e publicações livres de preconceitos investigando os grupos, sujeitos orientação sexual, etnia, religião os modelos familiares vem mudando nos tempos atuais com isso modifica as estruturas da família.

No ambiente escolar podem e devem surgir iniciativas capazes de fazer a diferença na mudança dessa realidade atual, ponto de partida para a construção de uma sociedade mais justa, em que pessoas de ambos os sexos tenham igual acesso às oportunidades de trabalho (condições salariais e de crescimento profissional), com base no esforço individual, nas próprias habilidades e competências, isento de preconceito de gênero.

O empoderamento de mulheres para o enfrentamento da violência é a consciência coletiva expressada por ações para fortalecer as mulheres e desenvolver a equidade de gênero, gerando conhecimento, autoestima e segurança que gera relação de independência e autonomia.

Sobre o empoderamento, Saffioti (2004, p. 114) observa que isso não pode abrir margem para que se compreenda que estamos colocando nas mãos das mulheres a responsabilidade da ruptura com a violência ou com a sua perpetuação, pois a ruptura não depende de uma postura individual, mas coletiva ou social.

Empoderar-se equivale, no nível bem expressivo do combate, a possuir alternativa (s), sempre na condição de categoria social. O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres-álibis, o que joga água no moinho do neoliberalismo: se a maioria das mulheres não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é delas, porquanto são poucas inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõe, num mundo a elas hostil.

Princípios de Empoderamento das Mulheres:

1. Estabelecer liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.
2. Tratar todos os homens e mulheres de forma justa no trabalho – respeitar e apoiar os direitos humanos e a não discriminação.
3. Garantir a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os trabalhadores e as trabalhadoras.
4. Promover a educação, a formação e o desenvolvimento profissional das mulheres.
5. Implementar o desenvolvimento empresarial e as práticas da cadeia de suprimentos e de marketing que empoderem as mulheres.
6. Promover a igualdade através de iniciativas e defesa comunitária.
7. Mediar e publicar os progressos para alcançar a igualdade de gênero.

Estes princípios buscam a igualdade material, tratar desigualmente os desiguais, desconstruir as muralhas culturais que separam homens e mulheres, deixando explícito uma superioridade de gênero, logo esta desigualdade precisa ser corrigida, concertando o costume do feminino tem conquistado grandes espaços profissionalmente mais ainda tem um caminho a trilhar na conquista de seus objetivos e conquistas.

O que é óbvio constitucional, a igualdade faz parte do direito do ser humano. Buscamos uma luta para se fazer cumprir a constituição da república federativa do Brasil promulgada em 2 de setembro de 1988, por tanto no século passado.

No século XXI, lutamos para que a lei seja cumprida respeitando parece uma insensatez uma incongruente, o congresso brasileiro assiste o extermínio feminino de braços cruzados e o cidadão perplexo com tamanha violência.

Temos uma lei Maria da Penha que coíbe e previne a violência contra a mulher, mas as políticas públicas implementadas ainda não são suficientes para deter esta crueldade que degrada a sociedade.

Somos brasileiros e mães as bases das famílias só através do corpo feminino o homem pode vim ao mundo destruir essa figura de natureza divina, que dá à luz a vida é comprometer a preservação da espécie, este ato é de competência da mulher. Nos empoderar se o poder é nosso? Ele precisa ser conscientizado, introjetado para ser praticado.

Precisamos empoderar as mulheres em todas as fases de suas vidas começando na infância porque quanto mais cedo melhor inclusive ensinando os



meninos o verdadeiro valor mulher na sociedade e na família. Introduzir na educação esse conhecimento dos direitos de igualdade é fundamental para uma vida adulta livre da violência contra a mulher.

Segundo a entidade das nações unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, a violência contra a mulher é caracterizada por atos de distinção, exclusão ou restrição ao reconhecimento, gozo e/ou exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres. Ela reconhece que a cultura e a tradição são Forças influentes que delinham os papéis de gênero e as relações familiares (ONU Mulheres, 2015).

As suas companheiras sofreram violência desde a infância, presenciando e também sofrendo violência físicas e psicológicas caracterizando a violência Inter geracional. Percebe-se que a família vivida é diferente da família idealizada vem se constituindo em cenários de relações violentas. Entretanto é A família precisa de um espaço de afeto, proteção, harmonia de seus membros. Homens que violentam de fundamental importância compreendermos que a construção da violência no âmbito doméstico vem passando de geração para geração reforçado por culturas patriarcais reproduzido na família. (GOMES, 2007)

A violência doméstica contra a mulher envolve atos repetitivos que vão agravando em frequência e intensidade como: coerção, humilhação, desqualificação, ameaças, agressões físicas e sexuais variadas. Além do medo permanente esse tipo de violência pode resultar em danos físicos e psicológicos irreparáveis.

Haja vista que é no lar que as crianças presenciam esse tipo de violência doméstica e passam a reproduzir na sua vida adulta, e muitos ficam traumatizados e enfrentam como: a depressão e outros tipos de transtornos mentais, as crianças vivenciam a violência física, verbal, psicológica e a submissão de sua genitora e com isso crescem achando normal e de tanto presenciar esse tipo de violência acabam achando normal e se submetem ao mesmo tipo de relação abusiva e com isso a violência contra a mulher vai passando de geração para geração é um fenômeno impregnado na cultura patriarcal que começa dentro do lar causando danos irreparáveis ao ser humano e comprometendo as descendências e causando doenças é um problema de saúde pública uma pandemia.

A educação e a Saúde precisam caminhar juntas para coibir a violência contra a mulher porque é através da educação a maior fonte de prevenção porque gera conhecimento dos direitos e das conquistas nos dias atuais.

Segundo Duarte (2007, p. 127), o feminismo se constitui em uma “ação realizada por uma ou mais mulheres, que tenha como objetivo a ampliação dos direitos civis e políticos ou a equiparação de seus direitos com os do homem”. Nesse contexto, o movimento de mulheres foi o responsável pelo pontapé inicial para a entrada da mulher na escola, primeira bandeira de luta do movimento. E foi no início do século XIX que o feminismo começou a lutar pelo direito à educação feminina.

Nessa época, não era permitido às mulheres aprender a ler e a escrever. As meninas possuíam apenas o dever de saber bordar, cozinhar e tocar piano, atividades estritamente voltadas para a naturalização do papel social de mãe, esposa e cuidadora da família.

Apesar de tantas conquistas nos inúmeros campos de conhecimento e da vida social, persistem nichos patriarcais de resistência. Basta que nos lembremos do salário inferior, da presença desigual de mulheres em cargos de direção, e da ancestral violência [...]. Ou então, o que andam dizendo os [...] que condenam o feminismo contemporâneo por equiparar homens e mulheres e ignorar as diferenças biológicas entre os sexos” (DUARTE, 2007, p. 133)

Surge, então, no Rio Grande do Norte, a primeira mulher a iniciar um movimento feminino no Brasil, Nísia Floresta Brasileira Augusta, cuja luta reivindicava o direito das mulheres à educação formal e ao trabalho. E foi assim que as mulheres conseguiram, em 1827, a legislação que autorizou o surgimento das primeiras escolas públicas para mulheres.

A partir daí, com a segunda fase do movimento, as mulheres conseguiram ampliar o direito à educação, ao voto e a uma igualdade de direitos entre homens e mulheres no país. O movimento feminista, ao contrário do que muitos afirmam, ainda continua a reivindicar direitos, além da luta contra a violência de gênero, uma das bandeiras de luta do feminismo contemporâneo.

## **2.4 – A Necessidade de Casas – Abrigo em Decorrência da Violência Contra a Mulher**

Neste capítulo registramos as experiências de Casa Abrigo no Brasil e as influências ideológicas aparte da lei que cria o serviço estadual e das diretrizes nacional de abrigamento.

O Serviço de Abrigamento é uma ação do Programa de Proteção da Política de Enfrentamento à Violência de Gênero Contra as Mulheres do Estado de Pernambuco. Tal abrigamento é temporário e de caráter sigiloso, destinado as mulheres e seus filhos menores de 18 anos em situação de violência que se encontrem em risco iminente de morte, nos termos da lei, e, além de oferecer garantia às integridades física e psicológica, propõe-se à prestação de assistência psicossocial, orientação, informação e encaminhamento aos serviços e programas sociais ou profissionais. (CORDEIRO, 2013)

Os abrigos surgem diante da ausência de mecanismos capazes que as mulheres tenham acautelado o direito a uma vida segura e livre de violências sem saírem dos seus lócus de convivência, as Casas Abrigo, são destinadas ao acolhimento das mulheres e filhos (as) menores de 18 anos com objetivo de proteger e amparar, a casa abrigo proporciona condições para que a mulher possa se liberta do ciclo da violência e viver uma vida digna de ser humano.

Muitas mulheres não têm para onde ir e dependem da rede de enfrentamento da violência contra a mulher cuja responsabilidade pertence a secretaria da mulher que vem realizando um trabalho de fundamental importância sigiloso e que vem dando resultados positivos protegendo a vida da mulher e seus filhos (as) menores de 18 anos oferecendo todo o suporte para a segurança da família.

As Casas Abrigo constituem um instrumento da Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra Mulher. Convém destacar que a política para mulher no Brasil não é resultado na concessão dos governos e sim resultado do diálogo entre movimentos feministas e governos, aliado a uma conjuntura governamental favorável.

Assim, quando políticas públicas de enfrentamento a violência contra mulher são instituídas há uma ruptura com a história até então vigente, marcada por tabus e invisibilidade dessa violência.

As mulheres abrigadas são privadas receber visitas, possuir telefone e na maioria das vezes são retiradas da cidade onde vivem prejudicando seus laços afetivos e vínculos sociais. Entende-se que tais providências são necessárias para garantir o direito à vida, no entanto, não podemos deixar de questionar a situação. Embora o ingresso na Casa Abrigo não seja uma exigência do Estado, ou seja, a mulher pode recusar o abrigamento, presente o risco iminente de morte e sem que o poder público lhe apresente outro mecanismo para que sua vida seja assegurada, fica a cidadã sem opção, restando-lhe ingressar no abrigamento, enquanto o agressor permanece livre. (AMORIM, 2015).

As mulheres sentem-se aprisionadas enquanto seus agressores se encontram em liberdade alguns relatos falam dos seus bens adquiridos com o seu

trabalho e seu esforço e o agressor se desfaz sem que a mulher autorize elas perdem tudo que tem além de se preocuparem com outros familiares como pai e mãe que ficam vulneráveis aos riscos causados pelo agressor enquanto a mulher se encontra abrigada.

As mulheres ainda registram que o abrigo foi uma experiência marcada pelo sentimento de prisão que se apresenta, na nossa concepção, como processo social responsável pelas violências das quais foram vítimas. E, mais, o aprisionamento pode ser compreendido como a prática de violência por parte do Estado, visto que, indubitavelmente, restou comprovado que constitui agenciamento que viola os direitos humanos das mulheres (SAFFIOTI, 2004).

O abrigo é uma experiência marcada pelo sentimento de aprisionamento enquanto os agressores gozam de liberdade, as mulheres se sentem privadas de da continuidade as suas vidas, perdem a liberdade que é um dos direitos constitucional do ser humano.

Entre os motivos que as levaram a ingressar no sistema de abrigo, há na vida das mulheres entrevistadas a presença da violência resultante das relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos. É o que Scott vai chamar de gênero para dizer que tais relações desiguais resultam de manifestações culturais, dos conceitos normativos e da identidade subjetiva que marcam a relação entre homens e mulheres. (SCOTT, 1989, p. 22)

Os motivos que levaram ao ingressar no sistema de abrigo é o risco iminente de morte a violação da segurança dos filhos, a ausência da rede de pessoal, a falta de acolhimento pela família que também é posta em risco.

A ausência de condições econômicas para sair do convívio do autor da agressão abrigo assegura direitos básicos com a vida e com a integridade física, alimentação, condições para higiene pessoal, para as mulheres e seus filhos/as menores de 18 anos.

O papel das casas abrigo é o de primeiro lugar salvar vidas .Os principais objetivos de tratamento ,em geral , são : interromper o ciclo de violência garantindo condições de proteção a mulher e seus filhos , e propiciar orientação jurídica, social e psicológica, possibilitar reflexões críticas sobre as questões de gênero e cidadania, atendimento em saúde às mulheres e aos filhos, e garantir aos filhos um espaço sócio –educativo com manutenção e inserção a vida escolar.(MOYSÉS RECHTMAN; LUCIANA PHEBO )

A Lei Nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica dessas mulheres e de seus Filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, mediante as seguintes ações:

I– Criação de Rede de Abrigo;

II– Apoio à transferência domiciliar.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- Violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial;

II– Usuária: mulher vítima de violência doméstica ou familiar sob risco de morte, que seja beneficiada por uma das ações estabelecidas neste artigo, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º A Rede de Abrigo de que trata o inciso I do art. 1º desta

Lei, composta por casas-abrigo, tem por finalidade, além da garantia da integridade física e psicológica dos seus destinatários, a prestação de assistência social, psicológica, orientação, informação e encaminhamento aos serviços e programas sociais ou profissionais desenvolvidos no âmbito do Estado e dos Municípios, possibilitando a reconstrução de suas vidas.

Abrigo-abrigo? Perdeu a condição de sujeito social para ser apenas usuária poderá significar a violação da identidade psíquica e violação dos direitos humanos. Esta mulher vítima aprisionada, mutilada afetivamente, por alguém que um dia foi um sonho, uma célula familiar se transforma mesmo que temporariamente alguém sem história, sem estrutura concreta e emocional para ser aprisionada em consequência da violência contra a mulher.

O Ministério Público de São Paulo em 01/03/2018 publicou um levantamento em 66% dos casos, as vítimas de feminicídio foram atacadas dentro de casa, o que revela “ato de covardia”; este levantamento “raios-X do feminicídio” revelou ainda que 45% dos casos de feminicídio ocorreram por separação ou pedido de separação, 30% por ciúmes ou posse e 17% em meio a uma discussão.

Mas então qual a saída? Mesmo longe do que se espera a casa abrigo ainda é a possibilidade necessária e fundamental a preservação da integridade física e da vida dessas mulheres. Tal questão nos coloca diante de um mesmo impasse referente às ações e aos serviços apresentados a esses sujeitos, que não resolvem de maneira eficaz todos os problemas. Conquanto tenhamos avançado muito nas discussões, estudos ainda mostram uma baixa redução no número de violência (ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013) e um grande número de mulheres que ainda permanecem em relações violentas (PORTO; BUCHER-MALUSCHKE, 2014).

De acordo com o cenário, acreditamos que é preciso escutar essas mulheres para considerar os seus próprios pontos de vista em nossas considerações. Escuta-las, entendendo que não há separação entre o social e o subjetivo, e que a parti do lugar do subjetivo é possível pensar o social. Por conseguinte, elas podem contribuir bastante, sendo esse um deslocamento sutil em relação ao lugar que ocupamos como profissionais e a parti do qual as ouvimos que pode fazer a diferença.

Sobretudo no contexto das atuais orientações direcionamentos para, os atendimentos, os quais. Por estarem centrados primordialmente numa perspectiva psicossocial, por vezes tem resultado em práticas equivocadas, que acabam buscando instruir e transmitir às mulheres a nossa própria ótica sobre o que é bom para cada um (PORTO, 2013).

“Em regra, a mulher morre dentro de casa, com mais de um instrumento, com repetição de golpes, a violência contra a mulher não é um ato de amor, não é um ato de paixão, mas sim uma violência cruel”. (VALERIA SCORACI, promotora de SP)

A violência contra a mulher é um ato doentio de crueldade e covardia e falta de amor ao próximo principalmente com a mãe de seus filhos, quem ama não bate cuida e protege, A casa onde deveria ser um lugar aconchego proteção e respeito é um lugar aonde a mulher fica vulnerável e outras pessoas ficam com medo de entrar para tentar ajudar a mulher achando que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher e que é uma briga de casal porem devemos denunciar e tentar ajudar a mulher a sair da situação de violência. Acabar com a violência contra a mulher começa com uma coisa simples o respeito.

A prisão apontada no abrigo é real, o cárcere emocional mostrado pelo ministério público, onde as mulheres não têm o direito de escolher sair, separar cuja a pena é a morte, sequela ela e seus filhos, que amanhã poderão reproduzir o comportamento inserido pelo pai aprendido na infância

Crianças que crescem em famílias onde há violência podem sofrer uma série de transtornos comportamentais e emocionais. Esses transtornos também podem ser associados à perpetração da violência ou sofrimento com atos violentos em fases posteriores da vida.

A violência infligida por parceiros também está associada a maiores taxas de mortalidade e morbidade entre crianças com menos de cinco anos (por doenças diarreicas e má nutrição, por exemplo). (OPAS; OMS, 2017)

A força, supremacia masculina em detrimento da mulher fica explícito nessas atitudes, necessidades dos mesmos que elas se submetem as suas ordens. a casa, espaço da família, antes considerado lugar próprio do mundo feminino aparece como ambiente de grande falta de proteção e risco para as mulheres. (SAFFIOTI, apud GROSS 2008).

Como foi abordado no capítulo anterior, a cultura do patriarcado legitima a supremacia, a força masculina. A casa é por tanto, o lugar de manifestação das várias formas de violência contra as mulheres um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta de maneira indiscutível (BOUROLIEU, 2003).

A violência acontece longe do olhar de testemunhas dentro de casa lugar onde deveria oferecer proteção e segurança é o lugar onde são violentadas covardemente pelo seu próprio companheiro.

A Lei Maria da Penha é o resultado de um consórcio composto por entidades e movimentos de mulheres, feministas e de juristas para estudar e elaborar uma minuta de Projeto de Lei que estabelecesse mecanismos para coibir, punir e prevenir a violência contra mulher, aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

E hoje o Brasil possui uma legislação específica sobre violência contra mulher, a Lei Maria da Penha. O artigo 5º da Lei assim a tipifica: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

De acordo com a pesquisa realizada em 2013 pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão, entrevistados e entrevistadas acreditam que a casa, ou seja, o ambiente privado, apresenta maior risco de violação a integridade das mulheres: “7 em cada 10 entrevistados acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos. ”

A violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), é um acontecimento que persiste em nossa sociedade, como Fruto de um sistema patriarcal de gênero (SEGATO, 2014).

Artigo 5º. Os incisos I, II e III da referida lei especificam que ela ocorre no ambiente doméstico entre pessoas com ou sem vínculo familiar, também no âmbito da família por indivíduos aparentados, ou ainda, nas relações íntimas de afeto, independente de coabitação dos parceiros.

Na maioria das vezes a violência contra mulher é necessária a saída da mulher do local de agressão sob pena de estar correndo risco de morte. Sabe-se que albergar institucionalmente é o último recurso, pois através disso tira-se a mulher do seu meio, o que é uma forma de penaliza-la. Porém existem casos em que não há outra saída. A casa de acolhida abriga, em caráter sigiloso e provisório (aproximadamente por quatro semanas) a mulher e seus filhos.

Nos termos da Lei, Casa Abrigo é um serviço de caráter temporário, com o objetivo de oferecer moradia protegida, funciona em local sigiloso e atendimento integral a mulheres em risco iminente de morte em razão da violência doméstica.

As Casas Abrigo para mulheres em situação de violência já existiam, antes da Lei Maria da Penha e da Lei nº 13.977/2009. Novas casas são criadas a partir da promulgação dos postulados citados. O grande desafio é desenvolver estudos que corroborem para que esse instrumento cumpra com o que se propõe, garantindo direitos e não signifique a perpetuação da inércia ou da morosidade dos demais instrumentos da Política de Enfrentamento a Violência.

Paula Prates em sua dissertação elaborou perfil sociodemográfico e psicossocial de mulheres abrigadas, a pesquisa investigou 72 mulheres no período de 2001/2005, ou seja, anterior a Lei Maria da Penha. A pesquisa apontou que as mulheres que abandonaram o abrigo, assim fizeram por não se adaptaram ou por compreenderam que os abrigos não atendiam as suas demandas, dentre as mulheres transferidas para outro abrigo, verificou-se que isso ocorreu devido o agressor ter localizado a Casa Abrigo, ou, a mulher ter rompido com alguma regra da Casa Abrigo.

Ao apontar a saída da Casa Abrigo devido o autor haver identificado o local, convida estudiosas/os, profissionais e gestores/as a refletir sobre a necessidade de buscar mecanismos que para além da sigilosidade assegure a segurança e a vida da mulher, o que exige que o funcionamento da Casa Abrigo seja uma prioridade e uma responsabilidade dos Organismos de Política para as Mulheres e dos serviços de



segurança pública, pois, sem condições para garantir a segurança da vida das mulheres, dos profissionais e do local, acaba reafirmando-se a superioridade do agressor.

Verifica-se do conceito apresentado pela pesquisadora, que para além da garantia da vida, a Casa Abrigo tem a finalidade de provocar processos de rupturas com situação da violência e mudança da qualidade de vida das mulheres. O que exige que a política de abrigamento se relacione com outras, como educação, saúde, emprego e renda.

Os organismos de políticas públicas para as mulheres devem, portanto, primar pela busca incansável pela implementação de políticas públicas capazes de promover os direitos humanos das mulheres, dentre estes, o direito à uma vida livre da violência. Isso porque a via institucional pode e deve enfrentar essa questão até muito tempo tratada como algo privado. Na contemporaneidade o movimento feminista não nega os espaços institucionais, propõe que sua ação seja radicalmente transformadora da estrutura de Estado neofeminista e mercadológica.

Para Tatau Godinho: A reivindicação de que o poder público, de que as instituições do Estado desenvolvam políticas voltadas à superação das desigualdades entre mulheres e homens tem sido uma característica do feminismo contemporâneo. Afinal, não se trata de uma ação setorial; o que se defende é que a perspectiva da superação da desigualdade entre mulheres e homens deve ser parte constitutiva da ação política como um todo.

É importante destacar que as políticas públicas para as mulheres exigem organismos específicos, com estruturas capazes de proporcionar a disputa interna e colocar na centralidade do governo o enfrentamento a todas as formas de opressão.

Para Tatau Godinho: Tal proposta parte de alguns pressupostos importantes: primeiro, que a existência de um organismo coordenador, articulador e centralizador de tais políticas são essenciais para a construção de uma coerência do programa de governo orientado às mulheres; em segundo lugar; da importância de sua alocação em um lugar estratégico dentro da estrutura do governo, daí a defesa prioritária de uma secretaria de governo; e em terceiro lugar, que sua capacidade também dependeria, o que é evidente, dos instrumentos e do orçamento disponíveis para sua ação.

Para a autora “[...] uma política feminista deve se orientar, antes de tudo, para o desenvolvimento de políticas de caráter permanente que alterem as condições de desigualdade e ampliem as bases de autonomia das mulheres. ”

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída em 2005 pelo Governo Lula, elaborada a partir das deliberações da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, considera a mulher protagonista do processo de ruptura com a violência, o Estado tem a obrigação de fortalecer as mulheres para que elas possam romper com o ciclo de violência.

Ciclo esse que ocorre em três fases: a primeira fase onde inicia-se as tensões no relacionamento, pode haver nesse período agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos etc. Na segunda fase as agressões agravam. Há descontrole e destruição, é uma fase marcada pela violência física por exemplo. Após, no que podemos chamar de terceira fase ou Lua de Mel, o agressor demonstra remorso, teme perder a companheira, busca o perdão.

A Política Nacional estabelece os conceitos, os princípios, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

Convém destacar que o conceito de enfrentamento na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, diz respeito implantação de políticas amplas e articuladas que respondam a complexidade da violência. Para tanto, é necessário articular as áreas de saúde, educação, segurança pública e justiça, assistência social, compreendendo seu caráter transversal. (AMORIM, 2015).

É de fundamental importância de articulação de vários setores como: saúde, educação e segurança para trabalharem articulados na rede de enfrentamento a violência contra a mulher.

### **3 – METODOLOGIA**

Estudo do tipo Qualitativo, realizado com mulheres pós-abrigadas acompanhadas pelos centros de referências da mulher em Recife e Região Metropolitana PE, Brasil. No período de janeiro a março de 2019, os dados foram coletados por meio de entrevista informal sistematizados pela análise de conteúdo e analisados com base em marco teórico sobre a temática.

#### **3.1 – Área de Estudo**

##### **3.1.1 – Brasil**

O Brasil é um país localizado no subcontinente da América do Sul. O território brasileiro é banhado pelo oceano Atlântico, limitando-se ao norte, com a Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela e Colômbia; a noroeste, com o Peru; a oeste, com a Bolívia, Paraguai e Argentina; e ao sul, com o Uruguai.

A população do Brasil tem 51,5% de mulheres e 48,5% de homens. 24% da população tem até 14 anos, 68,5% tem entre 15 e 64 anos e 7% tem idade a partir de 65 anos. (IBGE, 2017).

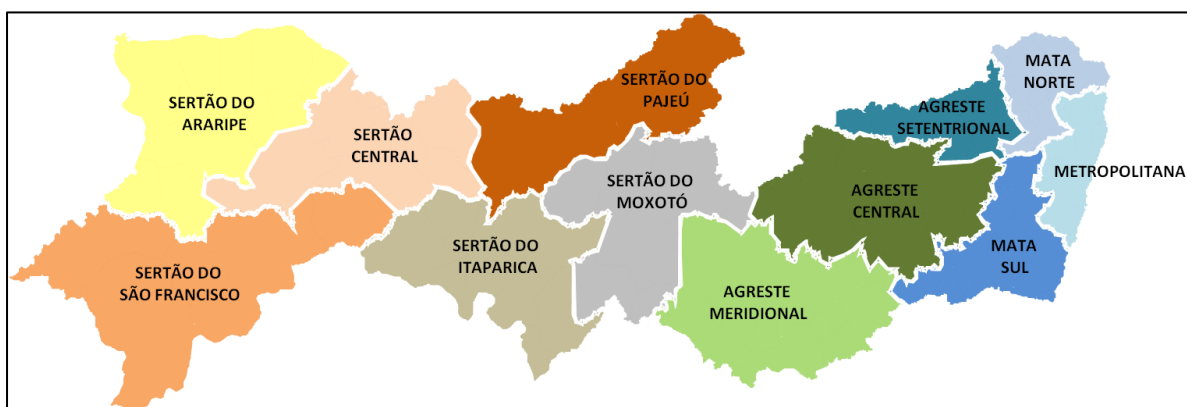
O Brasil é uma Federação constituída por 26 Estados e o Distrito Federal, sendo os Estados divididos em 5.570 municípios e 208 milhões de habitantes, homens 101.971.173 e mulheres 106.523.727. A população brasileira é constituída etnicamente a partir de índios, portugueses, africanos, europeus imigrantes (italianos, poloneses, alemães, espanhóis, etc.) e asiáticos (libaneses, japoneses, entre outros). PIB - 45(1%) (IBGE, 2018; BRASIL Escola).

##### **3.1.2 – Pernambuco**

Pernambuco é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Está localizado no centro-leste da região Nordeste e tem como limites os estados da Paraíba, do Ceará, de Alagoas, da Bahia e do Piauí, além de ser banhado pelo oceano Atlântico. Ocupa

uma área de 98 149,119 km<sup>2</sup> (pouco menor que a Coreia do Sul). Também fazem parte do seu território os arquipélagos de Fernando de Noronha e São Pedro e São Paulo. Sua capital é a cidade do Recife e a sede administrativa é o Palácio do Campo das Princesas.( WIKIPÉDIA, 2017).

Pernambuco é um estado constituído de 185 municípios e 8.796.448, habitantes, PIB-1,9. Marcado pela diversidade cultural. E tem uma população que respira e valoriza a sua cultura, passando de geração em geração. Não por acaso, o estado é conhecido no país como um dos que têm a cena cultural mais viva, construída a partir da contribuição de índios, portugueses, holandeses, judeus, africanos, entre outros. É celeiro de poetas, artistas plásticos e músicos reconhecidos em todo mundo ( IBGE,2017)



**Figura 01 – Mapa das Regiões de Pernambuco**  
**Fonte: Brasil Escola**

Pernambuco foi o primeiro núcleo econômico do Brasil, uma vez que se destacou na extração do pau-brasil (ou pau-de-pernambuco) e foi a primeira parte do país onde a cultura canavieira desenvolveu-se efetivamente. A Capitania de Pernambuco, a mais rica das capitanias durante o ciclo da cana-de-açúcar, chegou a atingir o posto de maior produtor de açúcar do mundo. O estado teve ativa participação em diversos episódios da história brasileira: foi palco das Batalhas dos Guararapes, combates decisivos na Insurreição Pernambucana e considerados a origem do Exército Brasileiro; e serviu de berço a movimentos de caráter nativista ou de ideais libertários, como a Guerra dos Mascates, a Revolução Pernambucana, a Confederação do Equador e a Revolução Praieira.( Wikipédia, 2017).

O carnaval, por exemplo, é a maior festa. Não só dos pernambucanos, mas de todos que visitam o estado na época dessa democrática festa – seja na capital, nas praias, no interior. Tem o maracatu, o caboclinho, o coco de roda, a ciranda e o maior

de todos os representantes - o frevo! O ritmo, aliás, é único e teve origem no próprio estado. Na festa, além das ladeiras de Olinda, do fervor do Recife Antigo, tem também o Galo da Madrugada, o maior bloco de rua do mundo Pernambuco também é a terra do São João. ([Http://www.pe.gov.br](http://www.pe.gov.br))

### 3.1.1 – Recife



Figura 02 - Região Metropolitana do Recife  
 Fonte: Brasil escola

Recife é capital do estado de Pernambuco, maior município em extensão territorial e o primeiro em número populacional, além de ser a terceira metrópole mais densamente habitada do país, superada apenas por São Paulo e Rio de Janeiro, e quarta maior rede urbana do Brasil em população, e sua origem é datada no século XVI. Devido sua característica portuária, inicialmente o desenvolvimento da população foi por marinheiros, carregadores e pescadores na conformação do Povoado de Recife.

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, a cidade do Recife possuía uma população de 4 milhões de habitantes em uma área de 218, 435 km<sup>2</sup>, o que resulta em uma densidade demográfica de 7.039,64 hab./km<sup>2</sup>. A população feminina residente é de 827.885 mulheres. O Índice de

Desenvolvimento Humano (IDH) do município é de 0,772, fazendo com que esta cidade ocupe a 2ª posição no ranking do estado.

Recife divide-se territorialmente em 94 bairros e 06 distritos sanitários, ligados à Secretaria Municipal de Saúde. Limita-se ao norte com as cidades de Olinda e Paulista, ao sul com o município de Jaboatão dos Guararapes, a oeste com São Lourenço da Mata e Camaragibe, e a leste com o Oceano Atlântico.

No século XIX, a industrialização deu os traços iniciais para o Recife atual, urbanizado. Em 2010, a população era de 1.537.704 habitantes. A expansão territorial do município é de 218,435 km<sup>2</sup> e o rendimento per capita em 2010 era de 1.238,80 reais (IBGE, 2015).

O município é considerado o primeiro porto gastronômico do Nordeste. Tem destaque de polo médico e é caracterizado como Porto Digital, por ser considerado o maior parque tecnológico do país. (GOVERNO DE PERNAMBUCO, 2015)

### **3.1.3 – Centros de Referência**

Os Centros de Referências localizados no Recife e Região Metropolitana que acolhem e orientam as mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexista. Formado por uma equipe multidisciplinar de psicólogas, assistentes sociais, advogadas e educadoras sociais, os casos são acompanhados e referenciados para rede municipal de proteção à mulher.

Os Centros ainda dispõem de um espaço lúdico com atividades direcionadas aos filhos e filhas das mulheres atendidas. Todo o atendimento é gratuito e funciona de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h.

Conta ainda com um disk orientação, o Liga, Mulher, que funciona de domingo a domingo, das 7h às 19h. Coordenado pela Secretaria da Mulher do Recife e Região Metropolitana e faz parte da rede de enfrentamento à violência de gênero.

## **3.2 – Tipo de Pesquisa Utilizado**

Qualitativa descrição– Estudo de campo

## **3.3 – Instrumentos de Pesquisa Utilizados**

Entrevista informal

### 3.4 – Sujeitos da Pesquisa

As entrevistas informais foram realizadas com quatro mulheres pós-abrigadas, do Recife e Região Metropolitana.

Para uma pesquisa que tem como desafio analisar o objeto de estudo a partir da valorização das vivências das mulheres, sendo tais vivências o fundamento para a compreensão do que é investigado, a abordagem qualitativa foi a escolhida, pois a experiência humana não é capaz de ser quantificada, embora não tenhamos desconsiderado os dados quantitativos. Para Maria Cecília de Souza Minayo (2008, p. 21-22).

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

#### **a) Caracterização das participantes e critério de inclusão e exclusão dos sujeitos**

A) Todas quatro vítimas de violência doméstica e psicológica que estiveram\estão em risco iminente de morte, foram e são atendidas pelos centros de referência da mulher do Recife e Região metropolitana abrigadas em duas das Casas- Abrigo de Pernambuco.

B) Das quatro buscamos entrevistar idade (igual ou superior a 18 anos), uma idosa (65anos), três adultas (32,43, e 47anos), duas são donas de casa, uma professora e uma aposentada. Das quatro três se identificaram como pardas e uma como branca.

C) Destaca-se, porem que não foi realizada pesquisa com mulheres jovens mesmo depois de esclarecidas pelo centro de referência da mulher, por causa da disponibilidade e muitas não quiseram participar outras mudam de cidade até mesmo de Estado para se esconder do agressor.

D) De acordo Com os dados oficiais de abrigamento em Pernambuco, 23% são negras, 39% pardas ou morenas, ou seja, 62% do total das mulheres abrigadas – o que demonstra relação entre as desigualdades de gênero e etnia.

E) As entrevistas, no entanto, foram realizadas com mulheres pós-abrigadas de Pernambuco, especificamente tendo a cidade de Recife e região metropolitana como ponto de partida. A pretensão, inicialmente, foi a de utilizar os seguintes critérios de inclusão para identificar quatro mulheres que seriam as protagonistas da presente pesquisa:

F) Todas as quatro vítimas da violência doméstica que estiveram/estão em risco iminentes de morte são/foram residentes em Recife e Regiões Metropolitanas ou desabrigadas, que foram/são atendidas pelo Centro de Referência da Mulher da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos abrigadas em uma das casas-abrigo de Pernambuco;

G) Das quatro mulheres, ao menos, duas que se identifiquem como negras pardas ou morenas, eis que, de acordo com os dados oficiais de abrigamento em Pernambuco, 23% são negras e 39% são pardas, ou seja, 62% do total das mulheres abrigadas – o que demonstra relação entre as desigualdades de gênero e raça.

H) As mulheres escolheram nomes de arvores para representar sua identidade baseado em suas vivencias e suas histórias de vidas, cada arvore escolhida tem um significado para cada uma delas.

**Foram excluídas da pesquisa:**

A) As mulheres que não passaram pelo serviço de abrigamento em Recife e Região metropolitana;

B) As mulheres que não foram vítimas da violência contra a mulher;

C) As mulheres que não foram atendidas pelos centros de referência da mulher de Recife e Região Metropolitana;

D) Mulheres que não tenham sido abrigadas;

E) Mulheres que se encontrarem em outros estados e regiões.

F) Mulheres que não aceitaram participar da pesquisa após serem individualmente esclarecidas.



## 4 – ESTUDO DE CAMPO

“Que minha solidão me sirva de companhia, que eu tenha a coragem de me enfrentar. Que eu saiba ficar com nada e mesmo assim me sentir como se estivesse plena de tudo”. (CLARICE LISPECTOR)

### 4.1 – Massaranduba

Cor parda, renda de sete salários mínimos, 65 anos, viúva de religião cristã. Afastada há oito anos da sua família, foi casada com um policial, o mesmo “era um lampião, pistoleiro, matador”. Casada há 36 anos viu seu marido se transformar em outro homem.

Sic “me enjaulou trancando com seus filhos, agrediu minha moral, ele tinha medo que fizessem conosco o que ele fazia com os outros”.

“Com um tempo, ficou paranoico, aquilo tudo mexia com o psicológico dele, orientei a buscar tratamento, não era mais amoroso, era frio. Um dia estava em nosso quarto, ele pegou a arma e se suicidou. Foi terrível, na primeira semana após o ocorrido, a família dele nos ameaçou chamando a mim e meu filhos de assassino”.

Precisei fugir, eu me mudava, eles nu achavam, os homens da família nos caçavam com arma, ficava na espreita nas esquinas. Ameaçaram minhas filhas. Ele arrancava as unhas dos bandidos, torturava antes de mata-los. Presenteava os filhos com arma ainda pequeno, minha luta era muito grande para proteger meus filhos e evitar que eu me transformasse em matadores como o pai. Hoje nenhum é como ele, são comportados, educados, bem diferente dele.

Fui um dia em piedade, estava na rua jogaram um carro em cima de mim, cai sentada com a Bíblia na mão “gloria deus” foi um livramento, as pessoas que viram ficaram perplexas.

Eles me processaram, fui a julgamento, as pesquisas apontaram que foi suicídio, fui absorvida pela justiça, mas condenadas por eles.

No dia do julgamento parecia que eu estava indo para o culto, acreditava na minha fé e no meu Senhor.

Um dia pegaram minha filha, colocou dentro do carro, um homem ligou e ela escutou o tio falando que era para dar um susto acabaram com os nossos nervos.

Sinto raiva dele (choro) do pai, sabe o que fizeram, mataram meu filho júnior (choro) para me torturar, ele era cristão, sem vícios, mataram ele após o culto. Ele pregou e quando saiu na porta da igreja mataram a tiros (muito choro) fiquei revoltada com Deus como não me machucaram, arrancaram de mim com tanta dor.

Depois entendi que Deus permitiu para eles não perder a salvação, meu júnior era consagrado, ele arrebatou a alma para ir para glória, ele podia matar para me defender.

O advogado buscou a promotoria, entramos no programa de testemunha, fomos para outro estado, tudo restrito, sem telefone, sem conta bancaria. Quando estava com saudades eu ligava, matava a saudades. Fiquei até o ano passado em proteção, acabou.

Uma irmã deles desejou câncer para minha filha, em um ano, ela morreu de câncer e o irmão também morreu da mesma doença.

Fiquei melhor do que quando estava com ele vivia em um acompanhamento e a violência não era física era psicológica, uma pressão muito grande, ele gritava, chegava fedendo a gasolina.

As dificuldades do abrigamento eram os atrasos na planilha e o dinheiro, todas as despesas quando atrasava quem não tinha aposentadoria contava só com o plano era cruel, as outras passavam necessidade, então procurei um promotor. Hoje a minha pior dificuldade é que não posso ir para minha cidade natal, vejo as pessoas e saio rápido, sou prisioneira do passado tenho muita fé e ela me segura distribuindo alegria.

O que faria de diferente: teria obedecido meu pai (choro) ele dizia que eles não prestavam, eu devia ter escutado se fosse obediente nada disso teria acontecido.

Família e amigos: fiz novos amigos e mantive os outros, os antigos e família estão distantes, amo a distância, continuo abrigada hoje, fora do estado, sem o programa me sinto ameaçada.

Obrigado pelo desabafo, precisava falar, isso me fez bem, não tenho com quem dividir isso.

A árvore escolhida para representar foi a Massaranduba uma das principais árvores do Brasil, resistente ao apodrecer exige exposição ao sal e se adapta em territórios áridos. SIC "sou Massaranduba, por ser madeira que praga não pega resistente aos abalos."

### **O que fez você denunciar?**

O meu marido se suicidou e a família me denunciou achando que eu teria matado ele, mas eu fui absorvida no julgamento e a denúncia aconteceu por causa da perseguição da perseguição

Da família me fez passar por vários episódios de violência.

### **Você se sentiu aprisionada enquanto seu agressor se encontrava em liberdade?**

Sim porque eu não tinha direito a nada nem telefone nem de sair para resolver as minhas pendências e nem ver a minha família

### **Quais as dificuldades enfrentadas na Casa Abrigo**

As dificuldades do abrigo era os atrasos na planilha e o dinheiro, todas as despesas quando atrasava quem não tinha aposentadoria contava só com o plano era cruel, as outras passavam necessidade, então procurei um promotor.

A que você atribui a violência sofrida?

Ao temperamento agressivo e a intolerância, falta de paciência.

O que você diria para outra mulher em situação de violência?

Que fosse forte e corajosa para denunciar o agressor e conseguir da continuidade a vida

Com seus filhos\as

## **4.2 – Mangueira**

Cor parda, renda de 347.00 da bolça família, 32 anos, casada, religião evangélica, ocupação dona de casa.

Vivo essa situação há vários anos desde 2008, eu tinha medo da família dele e sempre a minha igreja da assembleia de Deus disse que eu teria de aguentar até o meu marido melhorar para mim sendo que ele tem problemas mentais ele toma remédios e a família dele não quer assumir e nem mim ajudar em nada, a família dele quer ficar com tudo que eu construí tenho medo da família dele.

Eu vim procurar a ajuda do centro quando já estava demais, aqui no centro o tratamento delas é muito bom elas fazem de tudo pela gente. Antes de ir para Casa Abrigo eu fiquei quatro dias numa pousada paga pelo município porque não tinha para onde ir.

Na Casa Abrigo o tratamento era muito bom eu não tenho de que me queixar porque tinha tudo para a gente se precisasse sair para resolver alguma coisa eles levavam de carro e acompanhavam. Eu só saí da casa quando meu marido foi preso.

**Como você foi acolhida pelo centro de referência?**

**SIC** “O acompanhamento foi muito bom passei pela assistente social e pela psicóloga e pela coordenadora do centro que me escutaram e me ajudaram e depois do abrigamento eu continuei no centro.”

A árvore que eu escolhi para representar meu nome é a **Mangueira** por ser um fruto muito doce e por ser uma árvore muito forte e alimentar muito as pessoas por várias gerações.

**O que fez você denunciar?**

É porque eu já não aguentava mais as humilhações e as agressões físicas do meu marido.

**Você se sentiu aprisionada enquanto seu agressor se encontrava em liberdade?**

Sim eu fiquei com muito medo porque meu pai só me tem e ficou sozinho enquanto eu estava no abrigo aí eu fiquei muito apavorada com medo que ele fizesse alguma coisa com o meu pai porque meu pai é idoso, fiquei muito apavorada porque estava querendo resolver as coisas e não podia.

**Quais as dificuldades enfrentadas na Casa Abrigo?**

Não puder falar no telefone só fazia comer dormir e assistir televisão, não tinha nada para aprender nenhuma ocupação, eu acho que deveria ter alguma coisa para a gente aprender.

**A que você atribui a violência sofrida?**

Meu marido tem problemas mentais, usa remédios é desequilibrado.

**O que você diria para outra mulher em situação de violência?**

Aconselharia que denunciasse e tentasse viver a vida e olhar para frente.

### **4.3 – Palmeira**

Cor parda, 47 anos, renda de 347,00 reais, religião católica, separada, ocupação dona de casa.

Minha mãe não quis me criar quando eu era criança minha mãe discutiu com o meu pai e me jogou no chão, não fui criada pela minha família. Quando cresce minha

tia contou tudo para mim. O meu marido bebe e puxa briga com os vizinhos desconhece as pessoas e escutam vozes ele pega cadeira, enxada, pau o que tiver em sua frente ele pega para bater nas pessoas principalmente em mim. Fiquei dois meses internada por causa das agressões precisei fazer cirurgia na barriga e o médico deixou uma colostomia em minha barriga mudou o trajeto do meu intestino.

**O que fez você denunciar?**

Não fui eu quem denunciei foram os vizinhos que ouvirão e denunciaram.

Eu aguentei muitos anos de agressão tentei várias vezes mudar essa situação.

**Você sentiu-se aprisionada enquanto seu agressor se encontrava em liberdade?**

Sim eu me sentia presa sem poder resolver nada

**Quais as dificuldades enfrentadas na Casa Abrigo?**

Na casa não teve dificuldades tinha coordenadora, educadora lápis de cor, desenhos,

Mas teve problemas com outras pessoas que também estavam lá abrigadas eu fui muito humilhada por usar uma bolsa de colostomia.

Eu fiquei quatro meses na Casa Abrigo as funcionárias de me tratavam muito bem.

**A que você atribui a violência sofrida?**

Meu marido quando bebe briga com todo mundo, alcoolismo e outras drogas.

**O que você diria para outra mulher em situação de violência?**

Que denunciasse e se amasse que lute pela vida.

Eu escolhi a árvore a **Palmeira** para representar o meu nome porque a palmeira é forte como eu ela enverga toda, mas não se tora ela permanece crescendo e ornamentando o ambiente.

#### **4.4 – Carvalho**

Cor branca 43 anos de cor branca, sem religião. Sou professora, mestre em filosofia. Me casei aos 25 anos apaixonada. Ele era muito ciumento. Controlava todos os meus passos. Era dois anos mais novo que eu, abandonou os estudos, não gostava de trabalhar. Eu sempre fui muito estudiosa e trabalhadeira e trabalhava em duas escolas.

O tempo passou e o ciúme se transformou em gritos e ameaças. Um dia havia se passado cinco anos de casada, como não engravidava achei estranho comecei a investigar, ele dizia que eu era uma figueira seca, não dava nada, não tinha frutos, sofria muito com isso. Assim começou a queda da relação.

Ele me vigiava, como não trabalhava dizia que cuidava da casa, fazia comida, cuidava de mim, com um tempo passei a não o admirar mais. Fiquei me afastando do sexo e ele percebeu e me acusou de traidora. Me estuprava, batia. Com vergonha não ia na casa de amigos e familiares fiquei bem esquisita. Tinha medo e fui me submetendo.

Um dia os resultados dos exames ficaram prontos, levei na ginecologista e estava tudo bem comigo, o problema deveria ser dele. Durante o exame ela viu algumas marcas, mordidas, pontas de cigarro, escandalizada ela me perguntou o que era envergonhada neguei, mas ela foi muito profissional, incisiva. Disse que aquilo era crime, que eu precisava denunciar que ele não ia parar que, podia me matar. (Chorei muito).

Contei tudo a ela, ela me deu toda a assistência. Foi comigo na delegacia, fiz a denúncia, mas quis voltar para casa juntar minhas coisas, decidi deixá-lo. Ao entrar achei que ele não estava lá, mas como me vigiava viu quando cheguei na delegacia com a medica, veio para casa e naquele dia fiquei desfigurada, ele ligou a música muito alta, assim, ninguém escutava. Cortou de faca meus cabelos, bateu tanto no meu ventre que fiquei sangrando, chutes e pontas pé, desmaiei, Ele fugiu, A vizinha o viu sujo de sangue correndo e entrou em minha casa me socorreu fiquei dois meses internada, quando saí fui para uma casa abrigo em outro estado com outras mulheres. Pouca comida, e isolamento de tudo e de todos, porém uma pessoa sem passado, sem identidade, sem família, sem ninguém.

Experimentei uma solidão horrível, cicatrizes que não fecha, quando olho tudo que ele fez sofro tanto, minha região vaginal é toda marcada. Não refiz uma vida afetiva. Eu poderia ter evitado se nos primeiros sinais tivesse denunciado, só fiz isso por causa da medica. Já tinha passado muito tempo, estou há 6 anos morando aqui, fiz concurso, ensino no município e no estado. Não tenho redes sociais com medo.

Ele nunca foi preso deve está por aí, se ele me achar estou perdida. Sou prisioneira do medo e da minha escolha. Casei apaixonada e briguei com minha família por causa dele no final eles tinham razão ele não prestava. Fiz amigo, mas

nunca mais seria livre, porém ele também não, precisa viver escondido como um rato, tem mandato contra ele, nunca mais soube dele.

As dificuldades do abrigo é a necessidade de tratamento psicológico e psiquiátrico contínuo que não temos atrasos nos repasses, o valor era irrisório para nossas necessidades.

A casa de referência fazia o que podia, mas nunca o suficiente.

Me revoltava quando lembro das verbas de gabinete que o político tem, auxílio-aluguel, moradia e etc., enquanto nós recebemos migalhas.

**SIC** “escolho o **Carvalho** como árvore, porque sou forte e frondosa, fui arrancada pela raiz no Sul e me plantei no Nordeste, mudei minha copa e minhas raízes já estão seguras.”

#### **O que fez você denunciar?**

A médica ginecologista ao me examinar viu as marcas de mordida e queimadura de pontas de cigarro na minha região genital, ela ficou escandalizada e me levou até a delegacia fiz a denúncia e voltei para casa para pegar as minhas coisas.

#### **Você sentiu-se aprisionada enquanto seu agressor se encontrava em liberdade?**

“Eu experimentei uma solidão horrível me sentia presa e sem poder resolver as minhas coisas foram dias muito difíceis me sentia isolada de tudo e de todos enquanto isso ele gozava da liberdade fazendo uso de tudo que era meu.”

#### **Quais as dificuldades enfrentadas na Casa Abrigo?**

As dificuldades do abrigo é a necessidade de tratamento psicológico e psiquiátrico contínuo que não temos atrasos nos repasses, o valor era irrisório para nossas necessidades, pouca comida e isolamento de tudo e de todos.

#### **A que você atribui a violência sofrida?**

Ele era um marido ciumento me seguia por onde eu andava, e controlava todos os meus passos.

#### **O que você diria para outra mulher em situação de violência?**

Que denunciasse nos primeiros sinais de violência porque eu me arrependo por não ter feito a denúncia antes, eu fui aceitando a situação.

## **5 – ANÁLISE DE DADOS**

Ao analisar os conteúdos das entrevistas, foi possível identificar a presença de conflitos entre: o Estado que se propõe a abrigar por meio da política pública de abrigamento garantindo o direito à vida e ao executar a política de abrigamento, aprisiona as mulheres, violando os direitos fundamentais, especialmente o direito de liberdade – o primeiro historicamente reivindicado (BOBBIO, 2014).

O estado através do poder judiciário, mostra-se incapaz de assegurar que o/a agressor cumpra com a legislação vigente e não pratique condutas que violem o direito das mulheres para tentar garantir a vida encontra como estratégia retira-las do local onde vivem e se relacionam com a comunidade. Ao serem mantidas em um espaço sigiloso e seguro, mas sem capacidade para exercerem a cidadania e a sorolidade, as mulheres e seus filhos menores de 18 anos ficam privados da liberdade (SAFFIOTI, 2013).

Foram feitos estudos de casos através de entrevistas informais com perguntas básicas no intuito de deixar a mulher a vontade para falar de forma confortável sobre algo tão difícil, constrangedor, humilhante, ainda no intuito de não mobilizar conteúdos e emoções uma vez que relembra e revive situações tão terríveis o choro foi inevitável. Foram relatos carregados de emoções trazendo a necessidade de essas mulheres serem acolhidas por psicólogos que possam de fato elaborar com elas este vazio, esta perda desenvolvendo capacidades, promovendo o renascimento destas mulheres.

Cada mulher escutada traz as cicatrizes na alma da agressão sofrida, há um sequestro de si mesmo. Os sintomas subjetivos são vistos como não valorizados por serem invisíveis. O cárcere começa antes das marcas físicas, vimos a casa relato que não há raça, nível de instrução, crença, condição econômica, estes dados variam o que aponta o gênero em cheque, a fúria em ser mulher. A fuga de cada uma delas mesmo pós abrigamento fala de um pesadelo que não se acaba.

Construir novos amigos é uma tarefa muito difícil para quem tem medo e dor. Retomar a família não foi possível pelo pavor da exposição. Um dado que chama atenção é o papel da família do agressor, elas sentem medo deles, não só seus cônjuges as ameaçavam, no caso “Massaranduba”, os filhos começaram a sofrer as consequências para causar dor na mesma, perdeu seu filho primogênito assassinado pelos tios para castiga-la o que de fato a dilacerou.

Vimos o transtorno mental dos cônjuges, no caso da “Mangueira”, ser problema apenas da companheira sofrida e machucada pelos ímpetos agressivos, a



necessidade de destruí-la diante das ferramentas que escolhia para feri-la provocando golpes mortais.

O carvalho se sentiu arrancada pela raiz, mesmo refazendo sua vida profissional a afetiva não foi construída, no relato cada vez que olha as cicatrizes na genitália. não mudamos o passado, podemos ressignificamos no presente para no futuro construirmos novo fim.

As mulheres demonstram viver um estresse pós-traumático crônico como transtorno mental oriundo do vivido, compromete o aparelho psíquico tornando permanente o comportamento evitativo. Vivem nas sombras do passado com o medo cristalizado na mente escravizando nas atitudes.

Observamos ainda que as denúncias surgem também com a participação de quem assiste, ouve e descobre como foi no caso da medica, do vizinho como é o caso de tantas arvores que se escondem por vergonha, mas que no intimo gostariam de ser libertadas, mas não se percebem com alternativas, coragem de lutar, assume uma atitude de resistir permitindo-o.

Como percebemos que a intensidade frequência e manutenção da dor é grande, se faz necessário um atendimento por tempo indeterminado da equipe multidisciplinar. O atendimento e visitas mensais não são suficientes, apesar de perceber a vontade e a aliança com os casos com os profissionais da casa abrigo, mas de igual tamanho as carências, necessidades financeiras, numero de profissionais que é insuficiente para demanda, bem como conduções adequadas. Estas mulheres são conduzidas nos carros dos próprios técnicos que as assistem quando as mesmas precisam de deslocamento. Os mesmos relatam indignação com as deficiências provocadas pela ausência do estado.

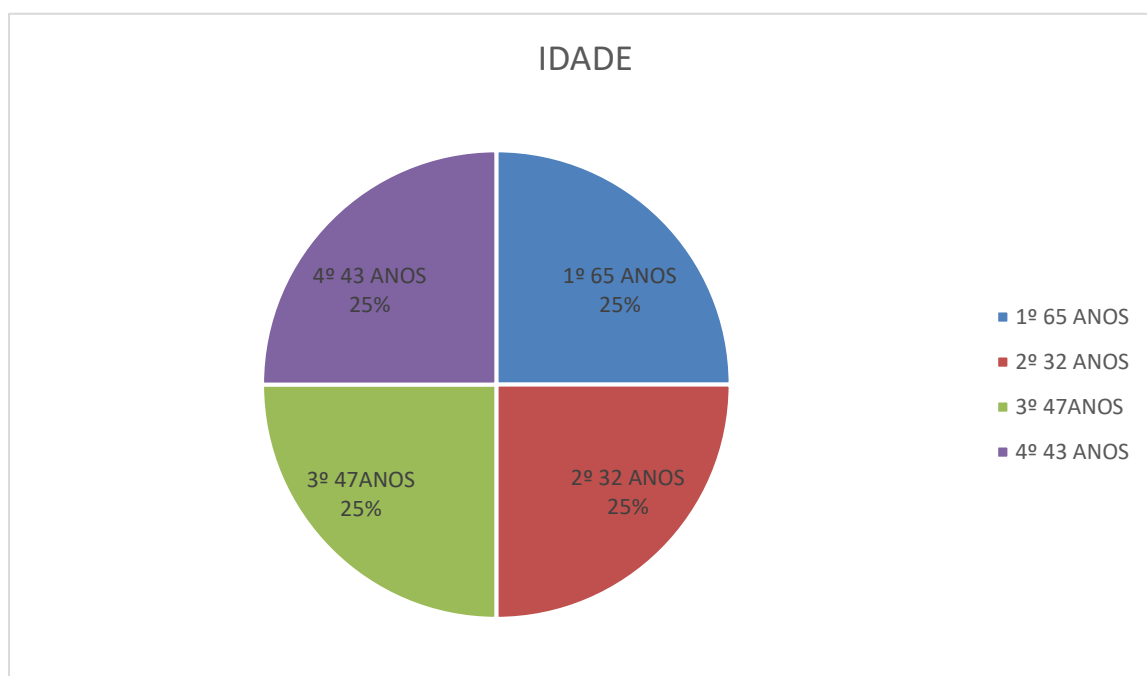
Vimos que para algumas a única renda é o bolsa família, além de enfrentar os fantasmas a situação de penúria é uma realidade sofrida pelas mesmas. Sem qualificação profissional é difícil reconstruir a vida sem investimento financeiro e educacional para melhorar a renda, qualificar e assim empoderar. Assim a autoestima se reconstrói, pois, se reconheceram como sujeitos de sua história, protagonistas não de um drama, mas de um renascimento.

Ao relatarem suas experiências, as mulheres vítimas de violência doméstica que passaram pela Casa Abrigo, criadas após a instituição a Lei Estadual 13.977\2009, demonstraram que o serviço assegura direitos básicos como a vida ,integridade física ,alimentação ,higiene pessoal, condições para permanência com

os/as filhos \as menores de idade .No entanto ao relatarem seu dia a dia não são incluídas em atividades diárias e cursos profissionalizantes e a frequência à escola nem delas e nem de seus filhos\as. Tais relatos dão visibilidades para desafios a serem atingidos pelo Estado eis que não pode considerar suficiente a sua missão com a política da mulher porque há muitos direitos humanos a serem assegurados como destaca (BOBBIO, 2014).

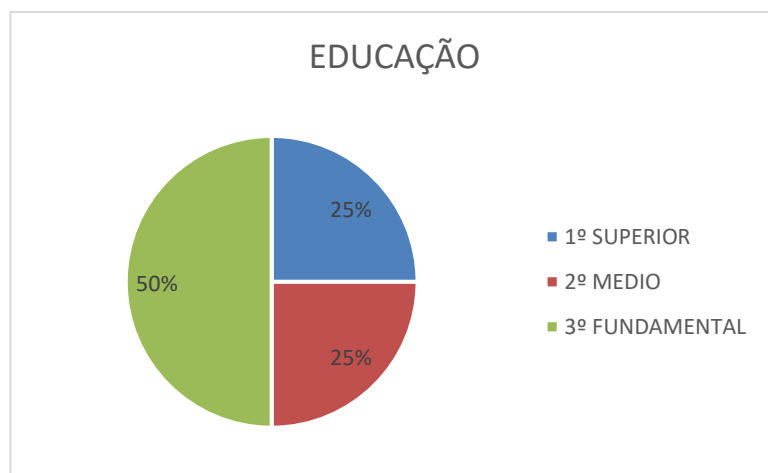
A experiência do abrigo é marcada por conflitos entre as abrigadas na maioria das vezes por causa dos filhos \as entre outras, a Palmeira relatou que passou por constrangimento, humilhação dentro da casa por outra abrigada, porque ela tem uma bolça de ostomia no abdome causada por uma doença no intestino e ela ficou muito triste pela falta de amor ao próximo e de consciência dessa pessoa.

### Gráfico 01 – Idade



A violência contra a mulher independe da faixa etária, pois atinge as mulheres em todas as fases de suas vidas ,25% foram pessoas idosas e 75% mulheres adultas porém não foi possível entrevistar as mulheres mais jovens pela dificuldade encontrada para realizar a coleta de dados porque é um tema que exige sigilo e muitas não querem falar de suas experiências e intimidades porque se sentem humilhadas e constrangidas outras continuam em acompanhamento com uma equipe multidisciplinar por causa dos transtornos mentais decorrentes da violência.

## Gráfico 02 – Educação



“Falta o mais difícil: mudar mentalidades e formar a consciência das novas gerações. O caminho a seguir parece ser inquestionável: educar, educar, educar”. (ALMEIDA, 2017)

A educação é uma das ferramentas fundamentais para o empoderamento, crescimento profissional das mulheres 50% das entrevistadas estudaram até o nível fundamental que vai do primeiro até o nono ano do ensino fundamental 25% estudaram nível médio e os outros 25% nível superior onde as possibilidades são grandes e aumenta a qualidade de vida.

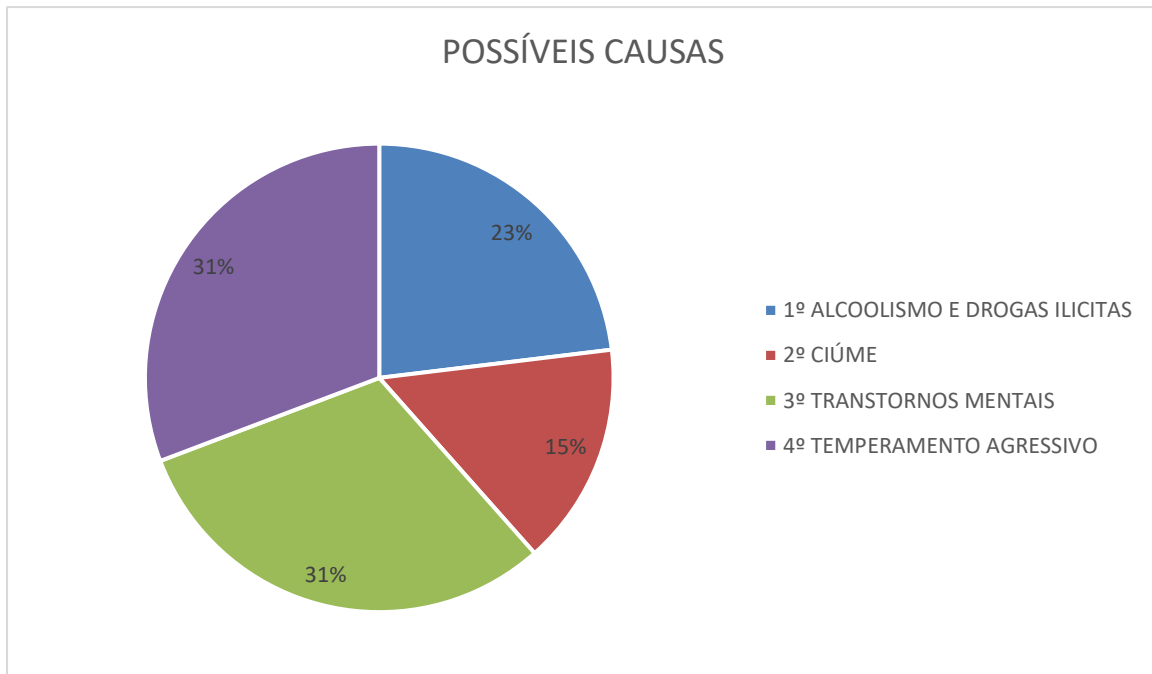
Entre os fatores associados ao aumento do risco de ser vítima de parceiros e de violência sexual estão a baixa escolaridade, exposição à violência entre os pais, abuso durante a infância, atitudes que permitem a violência e desigualdade de gênero.

Em contextos de alta renda, há evidências de que os programas escolares podem ser eficazes na prevenção da violência em relacionamentos entre os jovens.

Em contextos de baixa renda, as estratégias para aumentar o empoderamento econômico e social das mulheres – como as micro finanças combinadas à formação em igualdade de gênero e as iniciativas comunitárias contra a desigualdade de gênero e as habilidades de relacionamento interpessoal – demonstraram certa eficácia na redução da violência por parte de parceiros

Entre os fatores associados ao aumento do risco de perpetração da violência estão a baixa escolaridade, maltrato infantil ou exposição à violência na família, uso nocivo do álcool, atitudes violentas e desigualdade de gênero. (OPAS;OMS,2017).

## Gráfico 03 – Possíveis causas



A violência contra a mulher não é um problema “domestico”, mas de toda sociedade muitas vezes o álcool e as drogas ilícitas são as causas do relacionamento abusivo e vem gerando muitas consequências e graves problemas de saúde pública, 23% das mulheres enfrentam vários episódios de violência causados pelo uso de álcool e outras drogas ilícitas.

31% das mulheres vivenciaram a violência por causa do ciúme do seu companheiro

31% sofreram violência doméstica e psicológica por causa do temperamento agressivo do seu marido. As marcas da violência afetam diretamente a condição física, e mental e social, bem como a autoestima das mulheres.

Há casos em que a violência doméstica está associada ao abuso de álcool e drogas ou a problemas psíquicos. Mas, isso não significa que ela seja causada pela dependência química, por neuroses e psicoses específicas, nem que estes fatores estejam sempre presentes. Muitos homens agredem suas mulheres sem apresentar quaisquer desses problemas. A violência doméstica é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas perturbações individuais (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005)

Estimativas globais publicadas pela OMS indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida.

A maior parte dos casos é de violência infligida por parceiros. Em todo o mundo, quase um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro.

Globalmente, 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino.

A violência pode afetar negativamente a saúde física, mental, sexual e reprodutiva das mulheres, além de aumentar a vulnerabilidade ao HIV.

Situações de conflito, pós-conflito e deslocamento podem exacerbar a violência por parte de parceiros e apresentar formas adicionais de violência contra as mulheres. (OPAS;OMS,2017)

A violência contra mulher constitui grave violação aos direitos humanos. Os abrigos surgem diante da ausência de mecanismo capazes de garanti que as mulheres tenham acautelado o direito de uma vida segura sem saírem dos seus lócus de convivência. Como resultado da pesquisa de campo, podemos destacar o principal problema apresentado pelas mulheres entrevistadas foi o sentimento de prisão; ademais que o termo usuária foi posto com violador da condição delas em quanto sujeito social da política pública. Por fim, que a casa abrigo não se encontra submetida a nenhum tipo de controle social pela sociedade civil. (AMORIM, 2015)

As mulheres ainda registram que o abrigamento foi uma experiência marcada pelo sentimento de aprisionamento que se apresenta, na nossa concepção, como processo social responsável pelas vivencias das quais foram vítimas. O sentimento de aprisionamento pode ser compreendido como a pratica de violência por parte do Estado, visto que, restou a comprovação que constitui agenciamento que viola os direitos humanos das mulheres.

Entre os motivos que levaram a ingressar no sistema de abrigamento, há na vida das entrevistadas a presença da violência resultante das relações sócias baseada no gênero. (AMORIM, 2015)

O empoderamento feminino é uma ferramenta de fundamental importância na promoção prevenção e recuperação da violência contra a mulher, porque estas são iguais em oportunidades e direitos. É um ato de covardia a violência e o massacre. Merecemos respeito, somos o único meio do ser humano se desenvolver no ventre e nascer. Somos mãe da vida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública bem como uma grave violação dos direitos humanos que afeta as mulheres em todas as fases de suas vidas, é um fenômeno multifatorial que vem atingindo as gerações. O drama da violência contra a mulher é recorrente, aprisionante, destrói a autoestima e diminui a

qualidade de vida trazendo consequências a saúde física e mental das mesmas e seus filhos.

Violência de gênero pode ser entendida como uma relação de poder e dominação do homem e da submissão da mulher que resulta de ordem patriarcal de gênero.

As casas - abrigo são instrumentos de uma organização pública, a violência de gênero contra a mulher. O serviço de abrigamento é uma ação do programa de proteção da política de enfrentamento á violência de gênero contra a mulher do Estado de Pernambuco.

O abrigamento é temporário de caráter sigiloso nos termos da lei oferece a garantia a integridade física e psicológica a mulher e a seus filhos menores de 18anos oferece assistência, orientação, informação e encaminhamentos aos serviços e programas sócias e profissionais.

Essa pesquisa tem uma contribuição para a sociedade e gestores públicos no sentido de revelar como as mulheres que passaram pelo serviço de abrigamento sentiram-se diante da liberdade do seu agressor, bem como as dificuldades enfrentadas durante o processo, além de apontar alguns caminhos para coibir a violência contra a mulher.

Como objetivo geral o abrigamento repercute na prisão psicológica mesmo após todo processo transcórre estas mulheres perpetuam os sentimentos de medo, insegurança. Quando se aliam a religiosidade se fortalecem para sobreviver as consequências da violência. Ficou a sensação de não conseguirem ser protagonista de suas histórias.

Como objetivos específicos, perfil socioeconômico, são mulheres de formação variadas, assim como a renda, estes rostos não estão numa “classe social, etnia, religião” observamos neste quesito uma pluralidade nas informações.

As dificuldades enfrentadas durante o processo de abrigamento vão desde escassez de recursos financeiros como a convivência com outras famílias o que provoca a perda da privacidade a identidade do grupo fica comprometida, a mistura heterogenia causa alguns constrangimentos.

Sem telefone, sem conta bancaria, apartadas dos familiares, emprego, relações sócias estabelecimentos de ensino e submetidas as rígidas normas das Casas-Abrigo porem necessárias para salvaguardar as suas vidas e a de seus filhos menores de 18anos, após o abrigamento necessitam de reinserção social, de emprego, moradia,

alimentação, cursos técnicos e capacitação profissional ou voltar as escolas e universidades de acordo com as suas necessidades.

As mulheres em na ocasião do abrigamento sentem-se encarceradas enquanto seus agressores gozam de liberdade muitas das vezes elas não aguentam e saem da casa abrigo antes do tempo determinado, algumas porque a justiça consegue prender o agressor outras fogem para outro estado e continuam longe dos seus familiares e amigos e perdem tudo que conquistaram a casa, estudos, trabalho, e bens materiais ,elas ficam revoltadas porque o agressor fica com todos os seus bens além de causar serias lesões em suas vidas.

As descobertas com a pesquisa foram várias bem como a violência que atinge todas as classes sociais e todas as fazes da vida da mulher. são mulheres marcadas pela violência, covardia e feminicídio. Além de ficarem encarceradas nas casas – abrigo nos pós abrigamento elas permanecem fora de suas comunidades para viverem em outro lugar longe do alcance do agressor elas continuam escondidas.

Observou-se que uma das maiores sequelas é a permanência no cárcere mesmo após a finalização do processo elas continuam prisioneiras do passado segundo informações colhidas na coleta de dados, perda da liberdade parece nunca ser resolvida, as mentes abaladas passam por dificuldades de refazer as suas vidas. Isso demonstra uma fragilidade imensa não deixa de ser violência psicológica quando se perde a liberdade.

São mulheres que ficam sem recursos para recomeçar suas vidas o estado libera uma verba para o auxílio moradia que na realidade não dá para pagar o aluguel nem tão pouco arca com as outras despesas para terem uma vida digna de ser humano.

Mesmo após o processo de abrigamento a liberdade é cerceada. A saúde mental das mulheres pós - abrigadas fica comprometida sendo necessário o apoio da família e amigos e de acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de saúde.

Algumas mulheres mesmo após o abrigamento reatam com o agressor, outras passam por dificuldade para refazer suas vidas.

Foi necessário deixar as conjecturas e investigar cientificamente o problema, na esperança que a produção científica possa colaborar com as políticas públicas de proteção as mulheres vítimas de violência. Assim o problema investigado foi: a parti do conteúdo das entrevistas com as mulheres pós abrigados, em situação de violência doméstica poderão ter sua condição agravada pelo risco iminente de morte, as



mesmas nesta situação de abrigamento ou pós abrigadas sentiram –se aprisionadas enquanto seus agressores estavam em liberdade.

Encontramos dificuldades na amostra uma vez que o produto da pesquisa são as mulheres vítimas de violência pós –abrigadas. Tendo em vista o sigilo absoluto até mesmo por causa do risco iminente de morte, são pessoas marcadas pela violência elas ficaram traumatizadas, amedrontadas se esquivavam-se do contato. nos centros de referência de fizemos visitas em vários centros no Recife e região metropolitana como o da cidade de Camaragibe, Olinda, Jaboatão, Abreu e Lima, onde nos reunimos com a coordenadora, psicóloga, e assistente social com o objetivo de inteirar-se e conhecer a realidade de cada instituição na tentativa de buscarmos uma amostra maior e poder ajudar nas políticas públicas de enfrentamento a violência mulher.

As mulheres pós- abrigadas são pessoas que mudam de cidade ou mesmo de estado para fugir do agressor elas ficam com muito medo mesmo após o abrigamento e não querem relembrar a situação de violência que vivenciaram porque traz um sofrimento muito grande muitas tiveram transtornos mentais por esse motivo temos que ter muito cuidado para não terem recaídas diante das lembranças porque são pessoas que ficam lesadas durante toda vida.

Recebemos dos centros de referência orientações para fazermos poucas perguntas e sem relembrar ou fazer com que a mulher se culpe pela situação de violência ou porque não fez a denúncia, deixamos a mulher a vontade para relatar sobre a sua experiência e foram feitas poucas perguntas para não causarmos constrangimentos e choro.

Algumas mulheres atendidas e acolhidas pelos centros de referência não desejaram participar da coleta de dados umas por falta de tempo outras por que não gostariam de reviver momentos tão difíceis de suas vidas e outras se mudaram para outros lugares para fugir dos seus agressores.

Diante de tudo não pretendemos com essa pesquisa generalizar informações, uma vez que entendemos que a escuta possibilita um espaço particular para emergir o singular que caracteriza cada ser, o qual, por sua vez, não vivencia experiências de uma mesma forma.

Desejamos apresentar um ponto de vista que aponte caminhos abertos as peculiaridades de cada caso, e nos quais possamos pautar as nossas discussões sem o uso da justificativa que” a mulher sempre volta para o autor da agressão e por isso não há nada a ser feito “em outras palavras acreditamos em um conjunto de ações

que visam a superação da situação da violência, não condicionando isso a separação do casal, mas incluindo a dimensão da subjetividade e do empoderamento da mulher.

Recomendamos a educação como o caminho de volta a vida, diante de todas as dificuldades expostas podemos lançar mão do conhecimento como meio de reinserção do sujeito, promovendo crescimento intelectual e profissional, alargando novas oportunidades de capacitação e inserir em cursos técnicos e superior conforme as suas necessidades.

Produção e distribuição de materiais educativos para profissionais de educação e saúde serviços e usuários de diferentes formatos, informando sobre a violência contra de gênero, formas de prevenção rede de cuidados e proteção e promoção da saúde e da cultura de paz.

A sensibilização e educação em saúde e de outros prestadores de serviços é, portanto, outra estratégia importante. É preciso uma resposta multisetorial para resolver plenamente as consequências da violência e as necessidades das vítimas/sobreviventes.

Capacitação permanente dos profissionais de saúde (inclusive gestores e outros profissionais que entram em contato a mulher), e ainda metodologias crítico-reflexiva sobre convicções históricas, sócias e culturais que ainda contribuem para continuidade da violência de gênero.

Apoio psicológico para os profissionais da equipe, para ajuda-los a enfrentar as dificuldades, relacionadas ao trabalho com um tema tão complexo e subjetivo

Promoção e divulgação dos serviços de atendimento integral as mulheres em situação de violência contra a mulher.

Fortalecimento da política de enfrentamento à violência de gênero no âmbito estadual e municipal.

Elaborar o documento estadual: linha de cuidado para o atendimento integral as

Pessoas em situação de violência.

Articulação com conselhos gestores locais e com o movimento de mulheres que os compõe.

Traçar ações efetivas que mude a situação no mundo milenar para que possamos mudar a cultura da sociedade e defender os direitos da mulher.

Maior acompanhamento pós- saída efetivando de fato o que as diretrizes de abrigo chama de monitoramento pós- saída, após saírem da Casa- abrigo as

mulheres precisam de apoio do estado como o auxílio aluguel para a continuidade de suas vidas.

Atividades de empoderamento adequada para a idade das mulheres e seus filhos\as menores de 18 anos.

Por fim, que nos sentimos horadas e privilegiadas em trabalhar com esse tema. Porque sabemos que as narrativas tão preciosas ainda guardam tesouros que podem ser relevados; com tudo, temos por ora, uma direção a seguir que entende que as mulheres estão presentes nas relações violentas com uma história, afeto, emoções, fantasias, esperanças, e uma serie de aspectos que influenciam e interferem nos laços que elas estabelecem.

Ha muito mais a ser feito, essa pesquisa nos trouxe novas inquietações. Uma delas desrespeito a escuta a ser ofertada também aos homens no intuito de promoção prevenção e recuperação do ser humano.

A falas dos homens agressores são importantes para um estudo mais abrangente dos aspectos relacionais do casal incluindo as consequências dessa convivência na vida de todos os autores envolvidos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACOSTA, Fernando; BARKER, Gary. Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2013.

ALMEIDA, Carla Maia de. Em Nome da Filha (2019)

AMARAL NA, AMARAL CA, AMARAL TLM. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. Texto contexto - enferm. 2014; 22(4):980-988

AMORIM, Douglas Daniel de. Violência Doméstica contra a mulher: estudo sobre os agressores a partir de uma delegacia especializada de atendimento à mulher. Dissertação (Mestrado da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG). Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional de Divinópolis. 2015

BANDEIRA, L.M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, v.29, n.2, maio-agosto, 2015.

BECKER, B. K. Gestão do território e territorialidade em Carajas. Espaço e Debates, São Paulo, v. 8, n.25, p. 297-318, 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria. Violência, povo e política. São Paulo, Brasiliense/CEDEC, 2014.

BERNARDES, M. N. (2014) Aspectos transnacionais da luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Direito estado e sociedade,45,119-144.

BOURDIEU, P. A economia das trocas simbólicas. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BRAGA, Diego Campos Salgado. A Lei Maria da Penha no contexto da ideologia de gênero e das masculinidades (2019)

BRYMAN, Alan. Research Methods and Organization Studies. London: Unwin Hyman, 2004

CAMPOS, Carmen H. de; COELHO, Carolina M. S.; CUNHA, Flavia M. da; OLIVEIRA, Suely; PASINATO, Wânia. Metodologia para Implementação, Monitoramento e Avaliação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SEPM. 2010.

CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Elaborada por Parada Marli Coordenadora da Coordenadoria da Violência Contra a Mulher Comissão da Mulher Advogada Presidente: Helena Maria Diniz 2009

CNJ (Conselho Nacional da Justiça). Serviço: O que são e como funcionam as Casas Abrigo – 2018

CORDEIRO, Natália. Ação governamental e direitos das mulheres: abrigamento para mulheres ameaçadas de morte no Brasil (2013)

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha, comentada artigo por artigo. Revista dos Tribunais. São Paulo; 2014.

DATA SENADO: Mulheres têm mais consciência de agressões, mas procuram menos o Estado, (2018).

DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin et alii (orgs.). Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu; Unicamp, 2008.

FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da pesquisa científica. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

FMPE – Fórum de mulheres de Pernambuco, 2012

GREGORI, Maria F. Cenas e queixas: mulheres e relações violentas. Novos Estudos Cebrap, v. 23, São Paulo, 2008, p. 163-175.

GODINHO, Tatau. Política feminista como ação de governo. In: VIANA, Raquel. ALVES, Maria Elaene Rodrigues (orgs.). Políticas para as mulheres em Fortaleza: desafios para a igualdade. Fortaleza: Fundação Friedrich Ebert, 2008.

GOMES, Nadielene Pereira. DINIZ, Normélia Maria Freire. ARAÚJO, Anne Jacob de Souza. COELHO, T. Compreendendo a violência doméstica a partir das Categorias gênero e geração (2007)

IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Perfil dos Municípios Brasileiros –MUNIC. Rio de Janeiro: IBGE. 2009

KISS, Lígia Bittencourt; SCHRAIBER, Lilia Blima. Temas médico-sociais e a intervenção em saúde: a violência contra mulheres no discurso dos profissionais Social medical themes and the health intervention: violence against women in the professional's discourse (2008)

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MENESES, M. L. S. R. Violência social e familiar nos contos de Marçal Aquino. 2011. 125 f. Dissertação (Mestrado em Línguas, Literaturas e Culturas) – Departamento de Línguas e Culturas, Universidade de Aveiro, Portugal.

MENEZES, Meirelles Paixão. A discriminação de gênero na escola (2013)

MINAYO, M. C. de S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 17.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006

MINAYO, M.C. de S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 2001

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa Qualitativa em saúde. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008

OPAS;OMS, Folha informativa - Violência contra as mulheres – Folha informativa atualizada em novembro de (2017)

PASINATO, W. (2010) Lei Maria da penha, novas abordagens sobre velhas propostas. onde avançamos ?  
<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6484/5603>

PEDROSA, Claudia Mara; SPINKII, Mary Jane Paris. A violência contra mulher no cotidiano dos serviços de saúde: desafios para a formação médica (2010)

PEREIRA MG. Epidemiologia: teoria e prática. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2014.

PORTO M, BUCHER-MALUSCHKE JSNF. Violência, mulheres e atendimento psicológico na Amazônia e no Distrito Federal. *Psicol. estud.* 2013; 17(2):297-306.

RAIMONDO, Maria Lúcia; LABRONICI, Liliana Maria; MÜLLER Larocca, Liliana – Retrospecto de ocorrências de violência contra a mulher registradas em uma delegacia especial Cogitare Enfermagem, vol. 18, núm. 1, enero-marzo, 2013, pp. 43-49

RECHTMAN, Moisés; PHEBO, Luciana. Pequena história da subordinação da mulher: as raízes da violência de gênero 2002 mimeografado.

RUIZ, J. A. Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos. São Paulo: Atlas, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SCHRAIBER, L.B. et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, n.5, 2007.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas – Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SEGATO, Rita L. Las estructuras elementales de la violencia - ensayos sobre género entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo, 2014

SILVA. Tomaz Tadeu da (org.). Stuart Hall; Kathryn. Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. 8 ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2011.

SOARES, Bárbara M. Enfrentando a Violência Contra a Mulher - Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários(as) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília 2005

TAQUETTE, S. R.; MINAYO, M. C. S.; RODRIGUES, A. O. The perceptions of medical researchers on qualitative methodologies. *Cad. Saúde Pública*, v. 31, n. 4, p. 1-11, 2014.

VIEIRA, Sônia. Como elaborar questionários. São Paulo: Atlas, 2006.



## APÊNDICES

### Apêndice A – Carta De Apresentação



**INSTITUTO SUPERIOR INTERAMERICANO DE CIENCIAS SOCIALES  
FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES**



## MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO COM ÊNFASE EM SAÚDE

### Carta de Apresentação

Apresento a mestranda **FRANCINEIDE MARIA DA SILVA VASCONCELOS**, CPF: 862.455.204-44, RG: 3.441.554, devidamente matriculada no **CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO** pelo número de matrícula, **071B-PE**, pela **FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES**, situada na Rua Mayor Perenciollo Merlo, 2150, Dr. Bestard, Cidade de Assunção – Paraguai, que está adequada ao decreto nº 5.518, de 24 de agosto de 2005, estabelecido pelo acordo de admissão de títulos de Graduação e Pós-graduação reconhecidos e credenciados aos estados parte do MERCOSUL; o título da pesquisa é **A EDUCAÇÃO A FAVOR DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO DE CASO COM MULHERES PÓS ABRIGADAS EM RECIFE – PE** e tem como orientadora a Prof.<sup>a</sup>. Dra. Jedida Melo e como co-orientadora a Prof.<sup>a</sup> Dra. Edlucia Turiano; solicito liberação para a mesma aplicar instrumentos de coleta de dados para uma pesquisa qualitativa.

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Jedida Melo – Orientadora

Ao Centro de Referência Marcia Dangremon

ATT: Sueli Araujo

#### **Ementa da pesquisa sobre violência contra a mulher**

A presente pesquisa terá por finalidade, contribuir para sociedade e gestores públicos no sentido de revelar como as mulheres que passaram pela situação de abrigo sentiram-se diante da liberdade do agressor, bem como as dificuldades enfrentadas durante o abrigo, além de apontar alguns caminhos para coibir a violência contra a mulher, para que no futuro as mesmas não tenham a vida ameaçada a ponto de terem que abandonar seu domicílio para viverem escondidas.

#### **Tema**

Violência contra a mulher

#### **Título**

A educação a favor do combate a violência contra a mulher: Um estudo de caso com mulheres pós abrigadas em Recife – PE.

### **Objetivos**

Geral:

1. Descrever em que medida o abrigamento repercute na percepção de encarceramento, frente ao agressor em liberdade.

Específicos:

1. Identificar o perfil socioeconômico das mulheres que passaram pela situação de abrigamento em Recife.

2. Descrever as dificuldades enfrentadas durante o processo de abrigamento.

3. Verificar se as mulheres na ocasião do abrigamento sentiram-se “encarceradas”, enquanto seu agressor encontrava-se em liberdade.

4. Elaborar um folder com objetivo de apresentar informações para utilizar na prevenção da violência contra a mulher.

A **metodologia** será Qualiquantitativa, cujo o conhecimento será entrevista informal, está em anexo.

O grupo será mulheres entre 18 e 35 anos.

A amostra teria num mínimo de 10 mulheres pós abrigadas

Entendemos que a violência contra a mulher existe mundialmente, independente das condições socioeconômicas, credo, raça\etnia e cultura, representando uma das principais causas de sofrimento físico e psicológico, assim como um sério conflito que surge nas relações entre homens e mulheres.

### **Apêndice B – Formulário da Entrevista**

Identificação: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_anos    Escolaridade: \_\_\_\_\_    Ocupação: \_\_\_\_\_

Religião: \_\_\_\_\_

1. Como você foi acolhida no ceam ?
2. O que fez você denunciar?

3. O que você sentia na ocasião do abrigamento em quanto seu agressor se encontrava em liberdade?
4. Quais as dificuldades enfrentadas na casa abrigo? Fale sobre a sua experiência?
5. O que você diria para outra mulher em uma situação de violência?
6. Quais mudanças ocorreram em função do abrigamento em sua vida?

### Apêndice C – Declaração FICS



Declaração



## ANEXOS

### Anexo I – Figuras



Figura 03 – Mulheres na Casa-Abrigo

Fonte: internet



Figura 04 – Violência Doméstica

Fonte: internet



Figura 05 – Lugar de mulher é onde ela quiser  
Fonte: internet



Figura 06 – Não a violência contra as mulheres  
Fonte: internet



**Figura 07 – O silêncio mata**

Fonte: internet



**Figura 08 – Representando a Casa Abrigo**

Fonte: internet





Figura 09 – Representando a Casa Abrigo

Fonte: internet



Figura10 – Não se cale basta de violência

Fonte: internet



**Figura11 – Violência contra a mulher também é problema seu**  
**Fonte: internet**

**Anexo II – Relato sobre uma que Jovem teve mãos decepadas pelo companheiro no RS**



**Figura 12 – Vítima de membros decepados****Fonte: Foto: Diego Vara/Agência RBS**

Gisele Santos de Oliveira não queria mais continuar casada com Elton Jones Luz de Freitas porque o marido era muito ciumento. “Não deixava nem dar oi na rua”, diz, sobre a atitude controladora dele.

Em uma manhã de domingo, 2 de agosto de 2015, o casal discutiu e Gisele deu um ultimato a Elton: “Ou você sai de casa, ou eu saio”.

Ele não saiu. Elton trancou a casa, guardou a chave no bolso, e passou a agredir Gisele com um facão.

O primeiro golpe foi na cabeça. Gisele conta que, ao se ver sangrando, ficou surpresa, porque não imaginava que o marido fosse capaz de uma agressão tão grave. Em seguida, vieram os demais golpes.

Ela teve as mãos, o pé esquerdo e parte do direito decepados pelo companheiro.

Gisele ficou sozinha, gritando por socorro. Até que uma vizinha teve coragem de entrar no quarto para socorrê-la

**Anexo III – Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009.**

Institui o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica dessas mulheres e de seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, mediante as seguintes ações:

I – criação de Rede de Abrigamento;

II – apoio à transferência domiciliar.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial;

II – usuária: mulher vítima de violência doméstica ou familiar sob risco de morte, que seja beneficiada por uma das ações estabelecidas neste artigo, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º A Rede de Abrigamento de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, composta por casas-abrigo, tem por finalidade, além da garantia da integridade física e psicológica dos seus destinatários, a prestação de assistência social, psicológica, orientação, informação e encaminhamento aos serviços e programas sociais ou profissionais desenvolvidos no âmbito do Estado e dos Municípios, possibilitando a reconstrução de suas vidas.

§ 1º As casas-abrigo são estruturas de abrigamento provisório e excepcional, de caráter sigiloso, voltadas para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar sob risco de morte, e, quando for o caso, seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Na hipótese de abrigamento de mulheres acompanhadas de filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, deverá o serviço comunicar imediatamente ao Ministério Público a permanência das crianças e adolescentes abrigados.

§ 3º As casas-abrigo, por sua natureza, possuem endereços sigilosos e um conjunto de normas de segurança e de funcionamento, aprovado pela Secretaria Especial da Mulher, que deverá ser cumprido pela equipe técnica e pelas usuárias,

objetivando o bom e fiel desenvolvimento das ações previstas no manual interno de estruturação da rede de abrigamento.

§ 4º A Secretaria de Defesa Social disponibilizará efetivo policial para garantia da segurança das usuárias, de seus filhos ou dependentes e da equipe técnica responsável pelo serviço de abrigamento.

Art. 3º Poderão ser acolhidas pela Rede de Abrigamento, através das casas-abrigo, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar em risco de morte e seus dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Executiva de Enfrentamento à Violência de Gênero, da Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco, desde que as referidas mulheres:

I – apresentem o Registro de Ocorrência Policial em Delegacia Especializada de Mulheres ou Delegacia Comum;

II – sejam maiores de idade ou, no caso de menores, estejam respaldadas por autorização judicial;

III – gozarem de saúde mental;

IV – não disponham de outras alternativas de abrigamento seguro;

V – tenham nacionalidade brasileira ou estrangeira e residam no País;

VI – submetam-se, juntamente com seus filhos ou dependentes menores de idade ao regimento interno da casa -brigo e às condições de efetivação do atendimento.

§ 1º O prazo máximo de abrigamento das usuárias e de seus filhos ou dependentes legais é de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º As usuárias e seus filhos e dependentes legais abrigados nos termos do caput deste artigo receberão enxoval básico, compreendendo itens de higiene pessoal e de vestuário.

Art. 4º O apoio à transferência familiar de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei consiste na viabilização, através da Secretaria Especial da Mulher, do deslocamento aéreo ou terrestre das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de seus filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, no sentido de saída de seu local de residência para local seguro, dentro do território nacional. Parágrafo único. Poderão receber apoio à transferência domiciliar as mulheres de que trata o caput deste artigo, encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Executiva de Enfrentamento à Violência de Gênero, da Secretaria Especial da Mulher do Estado

de Pernambuco, e seus filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, desde que:

I – apresentem o Registro de Ocorrência Policial em Delegacia Especializada de Mulheres ou Delegacia Comum;

II – sejam maiores de idade ou, no caso de menores, sejam respaldadas por autorização judicial;

III – apresentem Declaração de Pobreza comprobatória de hipossuficiência;

IV – apresentem Parecer Psicossocial favorável, elaborado pela equipe técnica da Secretaria da Especial da Mulher;

V - disponham de lugar seguro para moradia ou abrigo em outro Município ou Estado, obedecendo ao limite do território nacional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Especial da Mulher, autorizado a conceder auxílio-financeiro, no valor de até 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em parcela única, às usuárias beneficiadas com a ação de apoio à transferência domiciliar de que trata o art. 4º desta Lei, com o objetivo de custear o pagamento de suas despesas básicas e emergenciais, tais como alimentação, hospedagem, vestuário, higiene pessoal, e de seus filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. Para ter direito ao auxílio-financeiro referido no caput deste artigo a usuária ali referida deverá:

I – apresentar Declaração de Pobreza comprobatória de hipossuficiência;

II – ser maior de idade ou, no caso de menor, ser respaldada por autorização judicial;

III – apresentar Parecer Psicossocial favorável, elaborado pela equipe técnica da Secretaria da Especial da Mulher;

IV – ser desprovida de condições mínimas de sobrevivência;

V – optar pela transferência domiciliar como forma de proteção à sua vida, comprovando a mesma de que dispõe de lugar seguro para moradia ou abrigo em outro Município ou Estado, obedecendo ao limite do território Nacional;

Art. 6º Caberá à Secretaria Especial da Mulher, no âmbito de sua competência, implementar, prestar assistência e monitorar as ações de atendimento e proteção à vida das mulheres usuárias do serviço de abrigo, atendimento e proteção instituído pela presente Lei. Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados para o atingimento dos objetivos do serviço instituído pela presente Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de dezembro de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

CRISTINA MARIA

BUARQUE SERVILHO SILVA DE PAIVA

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

PAULO HENRIQUE SARIAVA CÂMARA

GERALOD JÚLIO DE MELLO FILHO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

**Anexo IV – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.



Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

#### CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,~~

~~isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de

equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

#### TÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvida o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.



Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### Seção

IV

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência  
Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### TÍTULO V

#### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar,

a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

II - .....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação. Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

**Anexo V – Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.**

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121. ....

.....

Homicídio qualificado

§ 2º .....

.....  
Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....  
§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....  
Aumento de pena

.....  
§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti